



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10/2015-DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF

Processo nº: 055.012.930/2014
Unidade: Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Assunto: Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas Anual
Exercício: 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/2014-CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 12/08/2014 a 03/10/2014, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 11/12/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado ao processo.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1- GESTÃO FINANCEIRA

1.1 - AUSÊNCIA DE GLOSA DE VALORES DE EQUIPAMENTOS INATIVOS. PAGAMENTO DE EQUIPAMENTOS INATIVOS SEM COBERTURA CONTRATUAL. PAGAMENTO DE FATURA SEM DOCUMENTAÇÃO SUPORTE. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO NAS NOTAS FISCAIS DE VALORES GLOSADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DATA EM QUE OS EQUIPAMENTOS FORAM ATIVADOS.

Fato

Processos: 055.037.466/2012, 055.015.018/2013 e 055.000.575/2014

Os Processos em epígrafe tratam de contratação emergencial de empresa especializada para serviços de monitoramento e gestão de informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do DF, com o uso de Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito - REIT II – “Pardal”, conforme especificações no quadro seguinte:

Nº dos Processos	Número do contrato	Nome e CNPJ do favorecido	Prazo de vigência	Valor estimativo mensal	Valor estimativo para 180 dias
055.037.466/2012	01/2012	Serget Comércio, Construções E Serviços De Trânsito Ltda, Cnpj N.º 02.363.619/0001-96	180 dias, a contar de 20/12/2012	930.000,00	5.580.000,00
055.015.018/2013	01/2013	Serget Comércio, Construções E Serviços De Trânsito Ltda, Cnpj N.º 02.363.619/0001-96	180 dias, a contar de 03/07/2013	930.000,00	5.580.000,00
055.000.575/2014	01/2014	Serget Comércio, Construções E Serviços De Trânsito Ltda, Cnpj N.º 02.363.619/0001-96	180 dias, a contar de 31/01/2014	899.086,24	5.394.517,40
Valor total dos contratos emergenciais					16.554,517,40



No quadro a seguir, é demonstrada a quantidade de equipamentos e faixas a serem monitoradas, conforme previsto no Projeto Básico. Além disso, é demonstrado o valor mensal cobrado por cada faixa, conforme propostas de preços da SERGET.

Tipo de Equipamento	Qtde de Equipamentos	Qtde. faixas	Valor unitário mensal por faixa R\$	Valor total estimativo mensal R\$
BET2 Ativo	139	300	2.699,96	809.988,00
BET2 Inativo	65	132	653,54	86.267,28
BET2 Ativo Não Operacional (*)	(*)	(*)	1.799,61	--
Identificação Automática Caracteres – OCR por Equip.	05	05	6.748,95	33.744,72
Valor total estimativo mensal (R\$)				930.000,00

(*) O Ponto Ativo – Não Operacional, refere-se ao equipamento devidamente instalado pela empresa contratada, em funcionamento porém não gerando os AIT por razões inerentes a problemas técnicos das vias ou administrativos de responsabilidade da administração pública (Ex: obras na pista, pavimentação, fresagem asfáltica, falta de apoio operacional para aferição, etc.) O pagamento do mesmo se dará por multiplicação de quantos pontos se encontrarem em tais situações pelo valor unitário por faixa acima apresentado, diminuindo respectivamente as quantidades de pontos ativos a serem pagos.

Constataram as seguintes falhas na execução do Contrato Emergencial nº 01/2013, Processo de Pagamento nº 055.019.637/2013, (5 volumes, fls. 1/1006).

I - Pagamento de valores referentes a equipamentos que tiveram tempo de paralização sem efetuar as glosas devidas – pagamento de equipamentos na situação de ativo não operacional como se estivessem em pleno funcionamento (sem considerar o tempo de paralização).

Processo de Pagamento nº 055.019.637/2013, (5 volumes, fls. 1/1006).

Observou-se, por amostragem, nos pagamentos dos meses de julho, agosto e setembro, constante do Processo nº 055.019.637/2013 (05 volumes, fls. 1/1006.), que o tempo de paralização de equipamentos instalados como “ativos”, com justificativa de cabos rompidos por recapeamento do asfalto, Falta de energia OS CEB, foram pagos sem realizar as glosas devidas, ou seja, foram pagos, integralmente pelo valor unitário mensal cobrado por equipamento ativo (R\$ 2.699,96 por faixa), quando o correto seria, segundo informações das propostas de preços, no máximo, o pagamento do valor de R\$ 1.799,61 pelo equipamento quando na situação de “ativo não operacional” durante o período que houve o tempo de paralização para recapeamento de asfalto ou falta de energia.

Nos quadros seguintes é demonstrado o tempo de paralização por equipamento (conforme Relatório de Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralização), as justificativas de



paralisação (conforme Relação de Pontos de radares fixos DETRAN/DF com ocorrências), valor total pago (indevido) pela paralisação (conforme Planilhas de Pagamentos Glosadas) e valores que deveriam efetivamente ser pagos pelo equipamento quando na situação de ativo - não operacional.

Execução e pagamentos referentes ao mês de julho de 2013.

Equip./ Ponto	Nº da Faixa	Total de Horas paradas da faixa	Total de dias a glosar da faixa	Valor diário = unitário mensal dividido por 30 (situação ativo)	Valor total pago pela paralisação sem glosar	Valor diário (R\$ 59,99)= unitário mensal dividido por 30 (situação ativo não- operacional) - Valor correto a pagar	Valor total a a glosar = diferença entre o valor pago pelo equipamento ativo e o ativo não- operacional	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
RFD094	1	477	19,88	90,00	1.788,75	1.192,30	596,45	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1524
	2	381	15,88	90,00	1.428,75	952,34	476,41	
RFD156	1	180	7,50	90,00	675,00		675,00	Módulo de aferições queimados
	2	29	1,21	90,00	108,75		108,75	
	3	41	1,71	90,00	153,75		153,75	
RFD195	1	192	8,00	90,00	720,00	479,92	240,08	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1595
	2	192	8,00	90,00	720,00	479,92	240,08	
	3	192	8,00	90,00	720,00	479,92	240,08	
	6	19	0,79	90,00	71,25	47,49	23,76	
RFD203	1	504	21,00	90,00	1.890,00	1.259,79	630,21	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1593
	2	504	21,00	90,00	1.890,00	1.259,79	630,21	
	3	507	21,13	90,00	1.901,25	1.267,29	633,96	
	4	156	6,50	90,00	585,00	389,94	195,07	
	5	133	5,54	90,00	498,75	332,44	166,31	
RFD236	1	663	27,63	90,00	2.486,25	1.657,22	829,03	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1589
	2	662	27,58	90,00	2.482,50	1.654,72	827,78	
	3	660	27,50	90,00	2.475,00	1.649,73	825,28	
RFD237	1	506	21,08	90,00	1.897,50	1.264,79	632,71	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1592
	2	509	21,21	90,00	1.908,75	1.272,29	636,46	
RFD267	1	376	15,67	90,00	1.410,00	939,84	470,16	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1598
	2	376	15,67	90,00	1.410,00	939,84	470,16	
	3	376	15,67	90,00	1.410,00	939,84	470,16	
VALOR TOTAL (R\$)					28.631,25	18.459,42	10.171,83	

Observação: O tempo de paralisação do Equipamento RFD156 deve ser todo glosado, pois apresentou problema de paralisação que não é de responsabilidade da Administração Pública.

**Execução e pagamentos referentes ao mês de agosto de 2013.**

Equip./ Ponto	Nº da Faixa	Total de Horas paradas da faixa	Total de dias a glosar da faixa	Valor diário = unitário mensal dividido por 30	Valor total pago pela paralisação sem glosar	Valor diário (R\$ 59,99)= unitário mensal dividido por 30 (situação ativo não operacional) - Valor correto a pagar	Valor total a a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo não- operacional	Justificativas de paralisação (Conf. Rel. de Ocorrências)
RFD035	1	68	2,83	90,00	255,00	169,97	85,03	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1658
	2	68	2,83	90,00	255,00	169,97	85,03	
	3	68	2,83	90,00	255,00	169,97	85,03	
RFD078	1	21	0,88	90,00	78,75		78,75	Avaria cabo flet cabo substituído
RFD156	1	714	29,75	90,00	2.677,50	1.784,70	892,80	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1656
	2	369	15,38	90,00	1.383,75	922,35	461,40	
	3	344	14,33	90,00	1.290,00	859,86	430,14	
RFD157	1	351	14,63	90,00	1.316,25	877,35	438,90	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1455
	2	351	14,63	90,00	1.316,25	877,35	438,90	
	3	351	14,63	90,00	1.316,25	877,35	438,90	
RFD183	1	307	12,79	90,00	1.151,25	767,37	383,88	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1745
	2	308	12,83	90,00	1.155,00	769,87	385,13	
	3	394	16,42	90,00	1.477,50	984,84	492,66	
RFD195	1	540	22,50	90,00	2.025,00	1.349,78	675,23	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1652
	2	540	22,50	90,00	2.025,00	1.349,78	675,23	
	3	540	22,50	90,00	2.025,00	1.349,78	675,23	
	4	121	5,04	90,00	453,75	302,45	151,30	
	5	121	5,04	90,00	453,75	302,45	151,30	
	6	121	5,04	90,00	453,75	302,45	151,30	
RFD203	1	720	30,00	90,00	2.700,00	1.799,70	900,30	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1596
	2	720	30,00	90,00	2.700,00	1.799,70	900,30	
	3	720	30,00	90,00	2.700,00	1.799,70	900,30	
RFD234	1	472	19,67	90,00	1.770,00	1.179,80	590,20	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1660
	2	544	22,67	90,00	2.040,00	1.359,77	680,23	
	3	545	22,71	90,00	2.043,75	1.362,27	681,48	
RFD236	1	103	4,29	90,00	386,25	257,46	128,79	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1589
	2	30	1,25	90,00	112,50	74,99	37,51	
	3	82	3,42	90,00	307,50	204,97	102,53	
RFD237	1	173	7,21	90,00	648,75	432,43	216,32	Cabos rompidos por



	2	168	7,00	90,00	630,00	419,93	210,07	Recapeamento do asfalto Of 1592
	3	282	11,75	90,00	1.057,50	704,88	352,62	
RFD240	1	394	16,42	90,00	1.477,50	984,84	492,66	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1745
	2	394	16,42	90,00	1.477,50	984,84	492,66	
	3	394	16,42	90,00	1.477,50	984,84	492,66	
RFD267	1	336	14,00	90,00	1.260,00	839,86	420,14	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1598
	2	322	13,42	90,00	1.207,50	804,87	402,63	
	3	337	14,04	90,00	1.263,75	842,36	421,39	
VALOR TOTAL (R\$)					45.780,00	31.024,83	15.598,92	

Observação: O tempo de paralização do Equipamento RFD078 deve ser todo glosado, pois apresentou problema de paralização que não é de responsabilidade da Administração Pública.

Execução e pagamentos referentes ao mês de setembro de 2013.

Equip./ Ponto	Nº da Faixa	Total de Horas paradas da faixa	Total de dias a glosar da faixa	Valor diário (R\$) = unitário mensal dividido por 30	Valor total pago pela paralização sem glosar	Valor diário (R\$ 59,99)= unitário mensal dividido por 30 (situação ativo não- operacional) - Valor correto a pagar	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo não-operacional	Justificativas de paralização (Conf. Rel. de Ocorrências)
RFD156	1	448	18,67	90,00	1.680,00	1.119,81	560,19	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1656
	2	448	18,67	90,00	1.680,00	1.119,81	560,19	
	3	490	20,42	90,00	1.837,50	1.224,80	612,70	
RFD157	1	131	5,46	90,00	491,25	327,45	163,80	Cabos rompidos por Recapeamento do asfalto Of 1455
	2	131	5,46	90,00	491,25	327,45	163,80	
	3	132	5,50	90,00	495,00	329,95	165,06	
RFD159	1	39	1,63	90,00	146,25	97,48	48,77	Falta de energia OS CEB
	2	39	1,63	90,00	146,25	97,48	48,77	
	3	39	1,63	90,00	146,25	97,48	48,77	
RFD183	3	132	5,50	90,00	495,00		495,00	parou e não glosou, não consta justificativa
RFD187	1	21	0,88	90,00	78,75		78,75	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	21	0,88	90,00	78,75		78,75	
	3	21	0,88	90,00	78,75		78,75	
RFD195	2	3	0,13	90,00	11,25		11,25	parou e não glosou, não consta justificativa
	3	38	1,58	90,00	142,50		142,50	
RFD203	1	720	30,00	90,00	2.700,00		2.700,00	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	720	30,00	90,00	2.700,00		2.700,00	
	3	720	30,00	90,00	2.700,00		2.700,00	



RFD213	2	117	4,88	90,00	438,75		438,75	parou e não glosou, não consta justificativa
RFD216	1	10	0,42	90,00	37,50		37,50	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	10	0,42	90,00	37,50		37,50	
RFD225	1	7	0,29	90,00	26,25		26,25	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	7	0,29	90,00	26,25		26,25	
	3	7	0,29	90,00	26,25		26,25	
RFD234	1	231	9,63	90,00	866,25		866,25	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	231	9,63	90,00	866,25		866,25	
	3	231	9,63	90,00	866,25		866,25	
RFD235	1	570	23,75	90,00	2.137,50		2.137,50	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	570	23,75	90,00	2.137,50		2.137,50	
	3	339	14,13	90,00	1.271,25		1.271,25	
RFD240	1	354	14,75	90,00	1.327,50		1.327,50	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	354	14,75	90,00	1.327,50		1.327,50	
	3	225	9,38	90,00	843,75		843,75	
RFD260	1	20	0,83	90,00	75,00		75,00	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	20	0,83	90,00	75,00		75,00	
RFD262	1	8	0,33	90,00	30,00		30,00	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	8	0,33	90,00	30,00		30,00	
RFD264	1	12	0,50	90,00	45,00		45,00	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	14	0,58	90,00	52,50		52,50	
RFD265	1	14	0,58	90,00	52,50		52,50	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	14	0,58	90,00	52,50		52,50	
RFD266	1	82	3,42	90,00	307,50		307,50	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	8	0,33	90,00	30,00		30,00	
	3	18	0,75	90,00	67,50		67,50	
RFD268	1	42	1,75	90,00	157,50		157,50	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	42	1,75	90,00	157,50		157,50	
RFD296	1	106	4,42	90,00	397,50		397,50	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	106	4,42	90,00	397,50		397,50	
RFD297	1	20	0,83	90,00	75,00		75,00	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	79	3,29	90,00	296,25		296,25	
RFD298	1	9	0,38	90,00	33,75		33,75	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	9	0,38	90,00	33,75		33,75	
RFD304	2	8	0,33	90,00	30,00		30,00	parou e não glosou, não consta justificativa
RFD266	1	36	1,50	90,00	135,00		135,00	parou e não glosou, não



	2	36	1,50	90,00	135,00		135,00	consta justificativa
	3	36	1,50	90,00	135,00		135,00	
RFD310	1	12	0,50	90,00	45,00		45,00	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	12	0,50	90,00	45,00		45,00	
	3	12	0,50	90,00	45,00		45,00	
RFD311	1	72	3,00	90,00	270,00		270,00	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	72	3,00	90,00	270,00		270,00	
RFD320	1	60	2,50	90,00	225,00		225,00	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	60	2,50	90,00	225,00		225,00	
	3	60	2,50	90,00	225,00		225,00	
RFD321	1	10	0,42	90,00	37,50		37,50	parou e não glosou, não consta justificativa
RFD323	1	19	0,79	90,00	71,25		71,25	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	19	0,79	90,00	71,25		71,25	
RFD206	1	37	1,54	90,00	138,75		138,75	parou e não glosou, não consta justificativa
	2	37	1,54	90,00	138,75		138,75	
VALOR TOTAL (R\$)				32.943,75	4.741,71		28.202,04	

Observação: O tempo de paralização dos Equipamentos RFD183 até RFD206 deve ser todo glosado, pois apresentou tempo de paralização sem haver justificativa no Relatório de Ocorrências.

Conforme demonstrado nos quadros acima **foram pagos indevidamente e deveriam ter sido glosados os valores de R\$ 10.171,83, R\$ 15.598,92 e R\$ 28.202,04, totalizando R\$ 53.972,79**, referentes à execução de serviços de fiscalização eletrônica – com o uso de Equipamento de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito – REIT II – “Pardal”, que tiveram paralização nos meses de julho, agosto e setembro de 2013 e foram pagos como equipamentos ativos, quando estavam ativos não operacionais.

Ressalta-se que essas irregularidades foram verificadas por amostragem, devendo a Autarquia realizar levantamento minucioso do tempo de paralização não glosados, integralmente, em todos os Contratos Emergenciais 01/2012, 01/2013 e 01/2014 firmados com a Empresa SERGET.

II) Pagamento de equipamentos inativos sem glosar período que não faz parte da vigência contratual

Processo de Pagamento nº 055.019.637/2013, (5 volumes, fls. 1/1006).

Verificou-se que **não foram glosados dois dias de pagamento de equipamentos inativos** (cujo valor unitário mensal por faixa corresponde a R\$ 653,54, sendo 132 faixas), relativos ao período de 01/07 a 31/07/2013 e de 01/12 a 31/12/2013, pois o Contrato nº 01/2013 não estava em vigor nos dias 01 e 02/07/2013 e em 30 e 31/12/2013.



Nº NFS-e	Data emissão	Data atesto	Produto - descrição	Nº de faixas	Dias de funcionamento	Valor Unitário dividido por 31	Valor mensal cobrado na Planilha de Pagamento Glosada para 31 dias (A)	Valor mensal que deveria ter sido cobrado para 29 dias (B)	Diferença entre o valor faturado e o que deveria ser cobrado com a glosa de 2 dias (A-B)	Fls.
45	05/08/2013	08/08/2013	de 03/07 a 31/07/2013	132	29	21,08	86.267,28	80.694,24	5.573,04	35/39
299	27/12/2013	sem atesto do executor	de 01 a 29/12/2013	132	29	21,08	86.267,28	80.694,24	5.573,04	943/947
Valor a glosar R\$									11.146,08	

Observação: a Nota Fiscal nº 299 não contém o atesto do executor.

Conforme demonstrado no quadro acima, **deveria ter sido glosada a importância de R\$ 11.146,08**, referentes ao pagamento indevido de 2 dias em julho e 2 dias em dezembro de 2013.

Além disso, verificou-se que a Nota Fiscal nº 299, de 27/12/2013 no valor de R\$ 773.573,34 não contém o atesto do executor do contrato.

III) Pagamento de valores sem documentos suportes/justificativas e ausência de comprovação de glosa

Constatou que não há nos autos documentos suporte com justificativa suficiente e clara que respalde o pagamento do valor de R\$ R\$ 20.274,13, pago por meio da NF nº 321, de 21/01/2014, atestada em 06/02/2014, referente serviços prestados no período de 01 a 29/12/2013. Além disso, observou-se que não houve a glosa de R\$ 11.540,32 decorrente de apurações em planilhas.

Na Planilha de apuração de valores a pagar, pagos e a glosar (fls. 942 do Proc. 055.019.637/2013) consta as seguintes informações:

- o total a pagar pela medição dezembro/2013 seria R\$ 870.067,56;
- o valor que deveria ter sido pago pela medição de dezembro com glosa seria R\$ 890.329,96;
- o valor a glosar da medição de dezembro seria R\$ -20.262,40 (negativo);
- Glosa por multa cancelada processo nº 055.027.485/2007 R\$ 11,73;
- Total a pagar pela medição de novembro com glosa e dezembro com glosa R\$ 20.274,13, que foi pago por meio da NF nº 321, de 21/01/2014,



atestada em 06/02/2014, referente serviços prestados no período de 01 a 29/12/2013.

No entanto, conforme se observa, no quadro a seguir, **é que há um valor a glosar de R\$ 11.540,32** (resultado da diferença entre a Medição da Planilha de Pagamento de Dezembro sem glosa no valor de R\$ 901.870,28 e a Glosada no valor de R\$ 890.329,96). **Assim, não era devido o pagamento de R\$ 20.274,13 (pago sem justificativa suficiente e clara), e sim, deveria ter sido realizado a glosa do valor de R\$ 11.540,32.**

Nº NFS-e	Data emissão	Data atesto	Produto - descrição	Total Medição sem glosa -Cheia (A)	Mensal Total Glosada (B)	Valor a Glosar (A-B)	Fls.
299	27/12/2013	sem atesto do executor(*)	de 01 a 29/12/2013	901.870,28	890.329,96	11.540,32	771/777 e 943/947
Total de valor não glosado e pago indevidamente sem documento suporte						31.814,45	

(*) Nota Fiscal nº 299, de 27/12/2013 não foi atestada pelo executor do Contrato nº 01/2013.

(**) R\$ 20.274,13, valor da NF nº 321, de 21/01/2014, pago sem justificativa pertinente e clara.

Com o Ofício nº 02/2013-NUMEQ, de 22/01/2014, fls. 932, o Diretor de Engenharia do Núcleo de sinalização e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos - NUMEQ, informou a SERGET o seguinte, *in verbis*:

Atendendo ao disposto no contrato emergencial 01/2012, firmado com esta empresa, informo que, conforme medição de dezembro/2013, **o DETRAN/DF tem à disposição de V.Sª a quantia de R\$ 20.274,13** (vinte mil, duzentos e setenta e quatro reais e treze centavos), referentes aos equipamentos instalados ativos, inativos e OICR no período de 01/12/2013 a 29/12/2013.

Desse modo, constata-se que o pagamento de R\$ 20.274,13 da NF nº 321, de 21/01/2014, à fl. 933, foi realizado indevidamente, sem suporte documental e com justificativas genéricas, sem deixar transparente o porquê da realização desse pagamento.

Assim, entendemos que **o valor total de 31.814,45** (resultante da soma de valor pago indevidamente e de valor não glosado) deve ser ressarcido ao DETRAN/DF.



IV) Ausência de detalhamento nas notas fiscais de valores que foram glosados

Processo de Pagamento nº 055.019.637/2013, (5 volumes, fls. 1/1006), Contrato nº 01/2013.

Observou-se que as glosas efetuadas não foram detalhadas no documento fiscal, pois as notas fiscais foram emitidas com base em planilhas de pagamentos cheias menos as glosas do mês anterior (apuração em planilhas glosadas), quando o melhor seria emitir as notas fiscais já com base nas planilhas certas, glosadas, que demonstram efetivamente os serviços que foram prestados.

Essa prática dificulta o acompanhamento e o controle dos valores a glosar e glosados, pois não deixa claro sobre o que se trata tais valores.

V) Ausência de comprovação de data em que os equipamentos foram efetivamente instalados e ativados, com entrada em operação.

Processos nº 055.037.466/2012 e 055.015.018/2013 – Contratos Emergenciais 01/2012 e 01/2013

Verificou-se que não consta dos autos relatório do executor do Contrato nº 01/2013 e cronograma de instalação e ativação de cada equipamento e serviços, conforme previsão contida no Item “3.5” do Contrato.

3.5 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de instalação e ativação dos equipamentos e serviços cujo prazo máximo, para a implantação dos equipamentos de fiscalização considerados devidamente aferidos pelo INMETRO e em condições de operação, não deverá ultrapassar a 90 dias corridos.

Causa

Projeto Básico e Contratos elaborados de forma deficiente, sem detalharem claramente as condições de execução dos serviços.

Falha na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos emergenciais.

Realização de contratações emergenciais.

Consequência

Prejuízo ao erário Distrital.

Possibilidade de pagamentos por serviços não realizados.



Recomendação

a) efetuar o cálculo das glosas referentes aos pagamentos dos Contratos Emergenciais nº 01/2012, 01/2013 e 01/2014 firmados com a SERGET, notificar a contratada sobre o valor total a ressarcir, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa e realizar o ressarcimento ao erário dos valores devidos após acordado com a contratada;

b) realizar a glosa da importância de R\$ 11.146,08, notificando previamente a contratada dos cálculos efetuados, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, referentes ao pagamento indevido de 2 dias em julho e 2 dias em dezembro de 2013, sem cobertura do Contrato nº 01/2013, conforme demonstrado no Item “ii”;

c) verificar o motivo de falta de atesto da Nota Fiscal nº 299, de 27/12/2013 no valor de R\$ 773.573,34, e apurar a responsabilidade pelo pagamento sem atesto do executor do contrato nº 01/2013, conforme mencionado no Subitem “II” deste ponto;

d) buscar o ressarcimento do valor de R\$ 31.814,45, que se refere a pagamento indevido de nota fiscal por serviços não prestados e a ausência glosa de diferença de dezembro/2013, junto à empresa SERGET, conforme demonstrado no Item “III”, mediante o contraditório e ampla defesa, com devido processo legal;

e) doravante, emitir as notas fiscais, referentes a serviços de fiscalização eletrônica, com base em planilha que contenha efetivamente os serviços que de fato foram prestados e que são devidos no mês de referência, detalhando as respectivas glosas nos documentos fiscais, a fim de dar maior clareza e transparência para os valores pagos, para melhor acompanhamento e controle dos valores a glosar e glosados, abstendo de emitir notas fiscais com suporte em planilhas cheias que não refletem os serviços executados;

f) esclarecer como se deu a instalação e ativação dos equipamentos do Contrato nº 01/2012 e 01/2013 firmados com a SERGET, e sua efetiva data em operação;

f.1) doravante cobrar das empresas contratadas o cronograma de execução dos serviços, além de exigir que o executor elabore relatórios mencionando as datas de instalação e operacionalização dos referidos equipamentos de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito – REIT II – “Pardal”;

g) caso sejam esgotadas as providências administrativas internas sem haver a recomposição do erário, instaurar TCE com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos visando à obtenção do respectivo ressarcimento, referente as falhas apontadas na execução de todos os contratos emergenciais firmados com a SERGET, decorrentes de ausência de glosas e pagamentos inadequados, decorrentes de análise por amostragem, apontados neste relatório.



1.2 - DIVERGÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DE LIMITES DE TOLERÂNCIA DE TEMPO DE PARALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EFETUAR AS GLOSAS DEVIDAS.

Fato

**Processos 055.015.018/2013 (SERGET) e 055.015.019/2013 (CONSÓRCIO SDF)
Processos de Pagamento dos Contratos nº 01/2012 e 01/2013 firmados com a SERGET e
02/2012 e 02/2013 firmados com o CONSÓRCIO SDF**

Nos projetos básicos, que não foram assinados pelo responsável pela sua elaboração (Chefe do Numeq), constantes dos processos em epígrafe, verificou-se que houve a previsão para manutenção preventiva e corretiva, pela contratada. Previu que o início do atendimento da manutenção corretiva não ultrapassaria o prazo de 06 (seis) horas, contadas a partir da hora da solicitação feita pelo DETRAN-DF ou da detecção do defeito. E o término do reparo do equipamento ou serviço de defeitos não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados do início (hora de chegada no local do equipamento ou serviço) do atendimento.

No entanto, não houve nos projetos básicos e instrumentos contratuais, expressamente/literalmente, a previsão de tempos de tolerância.

Por outro lado, observou-se nos processos de pagamentos, do contrato emergencial nº 01/2012 e 02/2012 das empresas SERGET e Consórcio SDF, respectivamente, que a tolerância de horas paradas consideradas para glosa era de 06 horas, mantidas nos relatórios até o mês de abril/2013 (inclusive), conforme mencionada nos Relatórios de “Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralização”. Já a partir de maio de 2013 e nos meses seguintes o tempo de tolerância considerado para glosas foi de 12 horas.

Segundo informações da DIREN, prestadas por ocasião de visita in loco realizada no dia 06/10/2014, o limite de tempo de tolerância para esses contratos emergenciais eram mantidos conforme entendimento e critérios dos executores de contrato.

Desse modo, infere-se que houve alteração e adoção de tempo de tolerância superior ao praticado inicialmente nos meses de janeiro a abril de 2013, nos Contratos 01 e 02 de 2012, sem justificativa nos autos por parte do executor.

Assim, além dessas divergências de padronização do tempo de tolerância constatou-se que:

i) Não foram efetuadas as glosas quando a justificativa é para: Recapeamento do asfalto/Novacap, Faixa Isolada pela PM/Detran, Faixa não monitorada, Aguardando reparar asfalto, apesar de não haver previsão nos projetos básicos e/ou contratos para glosar ou não



tais paralizações. Ressalta-se que consta das propostas de preços que nessas situações seriam pagos os valores de monitoramento de faixas para equipamentos ativos não operacionais, ou seja, preços inferiores aos dos equipamentos ativos (como foram pagos).

ii) glosou tempo de paralização para reinício, Micro travado, placa de laço travada, porém, somente para o que ultrapassou a tolerância de 12 horas, a partir de maio de 2013. No entanto percebe-se que seria possível a execução dos serviços com tolerância de 6 horas em vez de 12 horas, pois nos meses de janeiro a abril de 2013 o parâmetro usado para a tolerância de tempo de paralização foi de 6 horas.

Causa

Ausência de critério único a ser adotado para o tempo de tolerância em relação à manutenção corretiva dos equipamentos.

Alteração e adoção de tempo de tolerância superior ao praticado inicialmente nos meses de janeiro a abril de 2013, nos Contratos 01 e 02 de 2012, sem justificativa nos autos.

Consequência

Aceitação de tempo de tolerância sem considerar os avanços tecnológicos dos equipamentos e a necessidade de maior tempo de funcionamento dos serviços, resultando em maior dispêndio de recursos, posto que durante meses de janeiro a abril de 2013 usou-se tolerância de 6 horas e a partir de maio de 2013 até julho de 2014 utilizou-se 12 horas.

Recomendação

a) Recalcular os valores de glosa aplicados em relação aos Contratos Emergenciais nº 01/2012, 01/2013 e 01/2014 firmados com a SERGET, e para os Contratos Emergenciais nº 02/2012, 02/2013 e 02/2014 firmados com o CONSÓRCIO SDF, utilizando como parâmetro a tolerância de 6 horas, e buscar o ressarcimento da diferença de valores junto às mencionadas empresas, após o devido procedimento legal, oportunizando o contraditório e a ampla defesa às fornecedoras dos serviços;

b) efetuar o cálculo das glosas referentes aos pagamentos dos Contratos Emergenciais nº 01/2012, 01/2013 e 01/2014 firmados com a SERGET, e para os Contratos Emergenciais nº 02/2012, 02/2013 e 02/2014 firmados com o CONSÓRCIO SDF, quando as justificativas de tempo de paralização forem para Recapeamento do asfalto/Novacap, Faixa Isolada pela PM/Detran, Faixa não monitorada, Aguardando reparar asfalto, e buscar o ressarcimento da diferença de valores junto às mencionadas empresas, após o devido procedimento legal, oportunizando o contraditório e a ampla defesa às fornecedoras dos serviços.



1.3 - PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES A EQUIPAMENTOS QUE TIVERAM TEMPO DE PARALIZAÇÃO SEM EFETUAR AS GLOSAS DEVIDAS - PAGAMENTOS DE EQUIPAMENTOS NA SITUAÇÃO DE ATIVO NÃO OPERACIONAL COMO SE ESTIVESSEM EM PLENO FUNCIONAMENTO (SEM CONSIDERAR O TEMPO DE PARALIZAÇÃO). REIT III - AVANÇO DE SINAL.

Fato

Processos: 055.037.467/2012, 055.015.019/2013 e 055.000.877/2014

Os Processos em epígrafe tratam de contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e gestão de informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do DF, com o uso de equipamentos de fiscalização eletrônica (Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito - REIT III – “Avanço de Sinal”) – Serviço Tipo I: Avanço de Sinal Vermelho, Parada sobre a Faixa de Pedestres e de Excesso de Velocidade, do tipo fixo e Serviço Tipo II: Avanço de Sinal Vermelho, Parada sobre a Faixa de Pedestres e de Excesso de Velocidade, do tipo fixo, com reconhecimento automático de placas de veículos e de monitoramento urbano online, conforme especificações no quadro seguinte:

Nº dos Processos	Número do contrato	Nome e CNPJ do favorecido	Prazo de vigência	Valor estimativo mensal	Valor estimativo para 180 dias
055.037.467/2012	02/2012	Consórcio SDF (SITRAN, DATAPROM e FISCAL), Cnpj N.º 04.374.242/0001-04	180 dias, a contar de 20/12/2012	1.010.031,97	6.060.019,82
055.015.019/2013	02/2013	Consórcio SDF (SITRAN, DATAPROM e FISCAL), Cnpj N.º 04.374.242/0001-04	180 dias, a contar de 08/07/2013	1.010.031,97	6.060.019,82
055.000.877/2014	02/2014	Consórcio SDF (SITRAN, DATAPROM e FISCAL), Cnpj N.º 04.374.242/0001-04	180 dias, a contar de 31/01/2014	1.010.031,97	6.060.019,82
Valor total dos três contratos emergenciais					18.180.575,26

No quadro a seguir, é demonstrada a quantidade de equipamentos e faixas a serem monitoradas, conforme previsto no Projeto Básico. Além disso, é demonstrado o valor mensal cobrado por cada faixa, conforme propostas de preços do Consórcio SDF.

Tipo de Equipamento	Qtde de Equipamentos	Qtde. faixas	Valor unitário mensal por faixa R\$	Valor total estimativo mensal R\$
Ativo	135	371	2.722,4579	1.010.031,97
Inativo	--	--	1.034,53	--
Ativo Não Operacional (*)	(*)	(*)	1.034,53	--
Valor total estimativo mensal (R\$)				1.010.031,97



(*) O Ponto Ativo – Não Operacional, refere-se ao equipamento devidamente instalado pela empresa contratada, em funcionamento porém não gerando os AIT por razões inerentes a problemas técnicos das vias ou administrativos de responsabilidade da administração pública (Ex: obras na pista, pavimentação, fresagem asfáltica, falta de apoio operacional para aferição, etc.) O pagamento do mesmo se dará por multiplicação de quantos pontos se encontrarem em tais situações pelo valor unitário por faixa acima apresentado, diminuindo respectivamente as quantidades de pontos ativos a serem pagos.

Processo nº 055.021.464/2013 (05 volumes, fls. 1/1097) –pagamento de faturas REIT III.

Observou-se, por amostragem, nos pagamentos dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro constantes do Processo nº 055.021.464/2013 (05 volumes, fls. 1/1097.), que o tempo de paralização de equipamentos instalados como “ativos”, com justificativa de cabos rompidos por recapeamento do asfalto, Falta de energia OS CEB, Aguardando reparar asfalto, Faixa isolada PM, Faixa não monitorada, Via interditada pelo DETRAN foram pagos sem realizar as glosas devidas, ou seja, foram pagos, integralmente, pelo valor unitário mensal cobrado por equipamento ativo (R\$ 2.722,61 por faixa), quando o correto seria, segundo informações das propostas de preços apresentadas e quadro comparativo de propostas (fl. 06), no máximo, o pagamento do valor de R\$ 1.034,53 pelo equipamento quando na situação de “ativo não operacional” durante o período que houve o tempo de paralização para recapeamento de asfalto ou falta de energia.

Assim houve pagamento por serviços não previstos no projeto básico, haja vista que a previsão de pagamento do valor de R\$ 2.722,46 é para equipamento/faixa ativa e não para equipamentos que não estejam operando.

Nos quadros seguintes são demonstrados os tempos de paralização por equipamento (conforme Relatório de Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralização), as justificativas de paralização (conforme Relação de Pontos de radares fixos DETRAN/DF com ocorrências), valor total pago (indevido) pela paralização (conforme Planilhas de Pagamentos Glosadas) e valores que deveriam efetivamente ser pagos pelo equipamento quando na situação de ativo - não operacional, ou seja, paralizações procedentes de causas da Administração Pública.

Execução e pagamentos referentes ao mês de agosto de 2013.

Equip. Ponto	Nº da Faixa	Total de Horas paradas da faixa	Total de dias a glosar da faixa	Valor diário = unitário mensal dividido por 31	Valor total pago sem pela paralização sem glosar	Valor diário (R\$ 33,37) = unitário mensal dividido por 31 (situação ativo não-operacional) - <u>Valor correto a pagar</u>	Valor total a a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo não-operacional	Justificativas de paralização (Conf. Rel. de Ocorrências)
RIS001	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapeamento do



	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	asfalto/Novacap
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS026	1	23	0,96	87,82	84,16	31,98	52,18	
	2	23	0,96	87,82	84,16	31,98	52,18	
	3	23	0,96	87,82	84,16	31,98	52,18	
RIS028	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	729	30,38	87,82	2.667,53	1.013,61	1.653,92	
RIS032	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Aguardando reparar asfalto.
RIS036 RIS084	1	236	9,83	87,82	863,56	328,14	535,43	Faixa isolada PM/Recapamento do asfalto/Novacap
	2	218	9,08	87,82	797,70	303,11	494,59	
	3	265	11,04	87,82	969,68	368,46	601,22	
	4	265	11,04	87,82	969,68	368,46	601,22	
	5	265	11,04	87,82	969,68	368,46	601,22	
RIS037 RIS085	1	290	12,08	87,82	1.061,16	403,22	657,94	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	291	12,13	87,82	1.064,82	404,61	660,21	
	3	290	12,08	87,82	1.061,16	403,22	657,94	
	4	98	4,08	87,82	358,60	136,26	222,34	
	5	97	4,04	87,82	354,94	134,87	220,07	
RIS042	1	577	24,04	87,82	2.111,34	802,27	1.309,07	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	579	24,13	87,82	2.118,66	805,05	1.313,61	
	3	576	24,00	87,82	2.107,68	800,88	1.306,80	
RIS044	1	316	13,17	87,82	1.156,30	439,37	716,93	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	316	13,17	87,82	1.156,30	439,37	716,93	
RIS046	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapamento do asfalto/Novacap
RIS052	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapamento do asfalto/Novacap
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS055	1	559	23,29	87,82	2.045,47	777,24	1.268,23	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	559	23,29	87,82	2.045,47	777,24	1.268,23	
	3	559	23,29	87,82	2.045,47	777,24	1.268,23	
RIS058 RIS086			1,25	87,82				Faixa isolada PM/Detran foto em anexo
	1	30			109,78	41,71	68,06	
RIS059 RIS087			0,50	87,82				Faixa isolada PM/Detran foto em anexo
	1	12			43,91	16,69	27,23	



RIS063	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Faixa desabilitada por solicitação Detran (Lima)
RIS066 RIS083	1	16	0,67	87,82	58,55	22,25	36,30	Faixa isolada PM/Detran foto em anexo
	3	601	25,04	87,82	2.199,16	835,64	1.363,52	Recapeamento do asfalto/Novacap
	4	578	24,08	87,82	2.115,00	803,66	1.311,34	
	5	579	24,13	87,82	2.118,66	805,05	1.313,61	
RIS069	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS071	3	528	22,00	87,82	1.932,04	734,14	1.197,90	Recapeamento do asfalto/Novacap
RIS079	1	174	7,25	87,82	636,70	241,93	394,76	Laços rompidos
RIS082 RIS081	1	19	0,79	87,82	69,52	26,42	43,11	Faixa isolada pela PM/Detran foto anexo
	4	101	4,21	87,82	369,58	140,43	229,14	Recapeamento do asfalto/Novacap
	5	101	4,21	87,82	369,58	140,43	229,14	
	6	101	4,21	87,82	369,58	140,43	229,14	
RIS104 RIS103	1	528	22,00	87,82	1.932,04	734,14	1.197,90	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	521	21,71	87,82	1.906,43	724,41	1.182,02	
	3	517	21,54	87,82	1.891,79	718,85	1.172,94	
	4	27	1,13	87,82	98,80	37,54	61,26	
	5	27	1,13	87,82	98,80	37,54	61,26	
RIS118 RIS119	1	619	25,79	87,82	2.265,02	860,67	1.404,36	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	602	25,08	87,82	2.202,82	837,03	1.365,79	
RIS120	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Aguardando reparar asfalto
RIS123	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Faixa não monitorada
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS130	1	735	30,63	87,82	2.689,49	1.021,96	1.667,53	Recapeamento do asfalto/Novacap
RIS136	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapeamento do asfalto/Novacap
RIS137	1	312	13,00	87,82	1.141,66	433,81	707,85	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	312	13,00	87,82	1.141,66	433,81	707,85	
	3	312	13,00	87,82	1.141,66	433,81	707,85	
RIS142	1	567	23,63	87,82	2.074,75	788,37	1.286,38	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	567	23,63	87,82	2.074,75	788,37	1.286,38	
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Faixa não monitorada



RIS143	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Aguardando reparar asfalto. Of. 104/2013
RIS144	1	78	3,25	87,82	285,42	108,45	176,96	Via interditada pelo Detran
	2	78	3,25	87,82	285,42	108,45	176,96	
	3	64	2,67	87,82	234,19	88,99	145,20	
RIS149 RIS150	1	528	22,00	87,82	1.932,04	734,14	1.197,90	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	529	22,04	87,82	1.935,70	735,53	1.200,17	
	3	526	21,92	87,82	1.924,72	731,36	1.193,36	
	4	387	16,13	87,82	1.416,10	538,09	878,01	
	5	386	16,08	87,82	1.412,44	536,70	875,74	
	6	111	4,63	87,82	406,17	154,34	251,83	
VALOR TOTAL (R\$)					116.065,11	44.102,63	71.962,48	

Execução e pagamentos referentes ao mês de setembro de 2013.

Equip./ Ponto	Nº da Faixa	Total de Horas paradas da faixa	Total de dias a glosar da faixa	Valor diário = unitário mensal dividido por 30 (ativo)	Valor total pago pela paralização sem glosar	Valor diário (R\$ 34,48)= unitário mensal dividido por 30 (situação ativo não-operacional) - <u>Valor correto a pagar</u>	Valor total a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo não-operacional	Justificativas de paralização (Conf. Rel. de Ocorrências)
RIS001	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS002	1	290	12,08	90,75	1.096,56	416,63	679,93	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	292	12,17	90,75	1.104,13	419,51	684,62	
	3	434	18,08	90,75	1.641,06	623,51	1.017,55	
RIS026	1	57	2,38	90,75	215,53	81,89	133,64	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	57	2,38	90,75	215,53	81,89	133,64	
	3	57	2,38	90,75	215,53	81,89	133,64	
RIS028	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	3	601	25,04	90,75	2.272,53	863,44	1.409,09	
RIS029	1	353	14,71	90,75	1.334,78	507,14	827,64	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	346	14,42	90,75	1.308,31	497,09	811,23	
	3	352	14,67	90,75	1.331,00	505,71	825,29	
RIS032	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Aguardando reparar asfalto. Of. 104/2013
RIS036 RIS084	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	



	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	4	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	5	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS037 RIS085	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	4	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	5	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS042	1	574	23,92	90,75	2.170,44	824,65	1.345,79	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	574	23,92	90,75	2.170,44	824,65	1.345,79	
	3	574	23,92	90,75	2.170,44	824,65	1.345,79	
RIS046	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapeamento do asfalto/Novacap
RIS047	1	577	24,04	90,75	2.181,78	828,96	1.352,82	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	580	24,17	90,75	2.193,13	833,27	1.359,86	
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS052	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapeamento do asfalto/Novacap
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS053	3	172	7,17	90,75	650,38	247,11	403,27	Recapeamento do asfalto/Novacap
RIS055	1	442	18,42	90,75	1.671,31	635,01	1.036,31	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	442	18,42	90,75	1.671,31	635,01	1.036,31	
	3	442	18,42	90,75	1.671,31	635,01	1.036,31	
RIS058 RIS086	1	300	12,50	90,75	1.134,38	431,00	703,38	Faixa isolada PM
	5	244	10,17	90,75	922,63	350,55	572,08	Recapeamento do asfalto/Novacap
RIS059 RIS087	1	54	2,25	90,75	204,19	77,58	126,61	Faixa isolada pela PM
RIS063	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Faixa desabilitada por solicitação Detran (Lima)
RIS066 RIS083	1	53	2,21	90,75	200,41	76,14	124,26	Faixa isolada PM
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapeamento do asfalto/Novacap
	4	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	5	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS069	1	575	23,96	90,75	2.174,22	826,08	1.348,14	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	575	23,96	90,75	2.174,22	826,08	1.348,14	
	3	631	26,29	90,75	2.385,97	906,54	1.479,43	
RIS082	1	652	27,17	90,75	2.465,38	936,71	1.528,67	Recapeamento do



RIS081	2	723	30,13	90,75	2.733,84	1.038,71	1.695,13	asfalto/Novacap
	3	722	30,08	90,75	2.730,06	1.037,27	1.692,79	
	4	505	21,04	90,75	1.909,53	725,52	1.184,01	
RIS104 RIS103	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	4	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	5	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS106 RIS105	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	4	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	5	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS118 RIS119	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS120	3	670	27,92	90,75	2.533,44	962,57	1.570,87	Aguardando reparar asfalto. Of. 104/2013
RIS123	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Faixa não monitorada
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS130	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapamento do asfalto/Novacap
RIS136	1	384	16,00	90,75	1.452,00	551,68	900,32	Recapamento do asfalto/Novacap
RIS143	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Aguardando reparar asfalto. Of. 104/2013
RIS144	1	133	5,54	90,75	502,91	191,08	311,83	Via interditada pelo Detran
	2	72	3,00	90,75	272,25	103,44	168,81	
	3	103	4,29	90,75	389,47	147,98	241,49	
RIS149 RIS150	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	4	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	5	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	6	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
VALOR TOTAL (R\$)					176.705,38	67.138,31	109.567,07	



Execução e pagamentos referentes ao mês de outubro de 2013.

Equip./ Ponto	Nº da Faixa	Total de Horas paradas da faixa (Conf. Rel. Fisc. El. - Tempo de Paralização)	Total de dias a glosar da faixa	Valor diário (R\$) = unitário mensal dividido por 31	Valor total pago pela paralização sem glosar	Valor diário (R\$ 33,37) = unitário mensal dividido por 31 (situação ativo não- operacional) - <u>Valor correto a pagar</u>	Valor total a a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo não- operacional	Justificativas de paralização (Conf. Rel. de Ocorrências)
RIS001	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS002	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS026	1	314	13,08	87,82	1.148,98	436,59	712,39	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	314	13,08	87,82	1.148,98	436,59	712,39	
	3	311	12,96	87,82	1.138,00	432,42	705,58	
RIS028	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS029	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS032	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Aguardando reparar asfalto. Of. 133/2013
RIS036 RIS084	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	4	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	5	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	6	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	não especifica se houve paralização, mas pagou
RIS037	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapamento do



RIS085	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	asfalto/Novacap
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	4	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	5	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	6	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	não especifica se houve paralização, mas pagou
RIS046	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapamento do asfalto/Novacap
RIS047	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS052	1	216	9,00	87,82	790,38	300,33	490,05	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS053	1	490	20,42	87,82	1.792,99	681,30	1.111,69	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	410	17,08	87,82	1.500,26	570,07	930,19	
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS058 RIS086	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapamento do asfalto
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	não especifica se houve paralização, mas pagou
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	5	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapamento do asfalto
RIS059 RIS087	1	18	0,75	87,82	65,87	25,03	40,84	Faixa isolada pela PM
RIS063	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Faixa desabilitada por solicitação Detran (Lima)
RIS066 RIS083	1	32	1,33	87,82	117,09	44,49	72,60	Faixa isolada PM
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	não especifica se houve paralização, mas pagou
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapamento do asfalto/Novacap
	4	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	5	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	6	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	não especifica se houve paralização, mas pagou
RIS072	1	419	17,46	87,82	1.533,19	582,58	950,61	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	586	24,42	87,82	2.144,27	814,78	1.329,49	
RIS082	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapamento do



RIS081	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	asfalto/Novacap
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	4	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS104 RIS103	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	4	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	5	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS106 RIS105	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	4	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	5	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS116 RIS115	5	203	8,46	87,82	742,81	282,25	460,56	Recapeamento do asfalto/Novacap
	6	202	8,42	87,82	739,15	280,86	458,29	
RIS118 RIS119	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapeamento do asfalto
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS120	3	477	19,88	87,82	1.745,42	663,23	1.082,19	Aguardando reparar asfalto. Of. 133/2013
RIS122 RIS123	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Faixa não monitorada
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
RIS130	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapeamento do asfalto/Novacap
	3	127	5,29	87,82	464,71	176,58	288,13	
RIS136	1	14	0,58	87,82	51,23	19,47	31,76	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	14	0,58	87,82	51,23	19,47	31,76	
	3	14	0,58	87,82	51,23	19,47	31,76	
RIS143	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Aguardando reparar asfalto. Of. 133/2013
RIS144	1	36	1,50	87,82	131,73	50,06	81,68	Via interditada pelo Detran
	2	36	1,50	87,82	131,73	50,06	81,68	
	3	36	1,50	87,82	131,73	50,06	81,68	
RIS149 RIS150	1	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	3	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	4	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
	5	744	31,00	87,82	2.722,42	1.034,47	1.687,95	
VALOR TOTAL (R\$)					198.023,12	75.245,18	122.777,94	

**Execução e pagamentos referentes ao mês de novembro de 2013.**

Equip./ Ponto	Nº da Faixa	Total de Horas paradas da faixa (Conf. Rel. Fisc. El. - Tempo de Paralização)	Total de dias a glosar da faixa	Valor diário (R\$) = unitário mensal dividido por 30	Valor total pago pela paralização sem glosar	Valor diário (R\$ 34,48)= unitário mensal dividido por 30 (situação ativo não- operacional) - Valor correto a pagar	Valor total a a glosar = diferença entre o pago pelo equipamento ativo e o ativo não- operacional	Justificativas de paralização (Conf. Rel. de Ocorrências)
RIS001	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS002	1	287	11,96	90,75	1.085,22	412,32	672,90	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	287	11,96	90,75	1.085,22	412,32	672,90	
	3	287	11,96	90,75	1.085,22	412,32	672,90	
RIS026	1	528	22,00	90,75	1.996,50	758,56	1.237,94	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	528	22,00	90,75	1.996,50	758,56	1.237,94	
	3	528	22,00	90,75	1.996,50	758,56	1.237,94	
RIS028	1	155	6,46	90,75	586,09	222,68	363,41	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	155	6,46	90,75	586,09	222,68	363,41	
	3	155	6,46	90,75	586,09	222,68	363,41	
RIS029	1	158	6,58	90,75	597,44	226,99	370,44	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	158	6,58	90,75	597,44	226,99	370,44	
	3	158	6,58	90,75	597,44	226,99	370,44	
RIS032	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Aguardando reparar asfalto. Of. 133/2013
RIS036 RIS084	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	4	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	5	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS037 RIS085	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	4	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	



	5	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS046	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapeamento do asfalto/Novacap
RIS047	1	156	6,50	90,75	589,88	224,12	365,76	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	156	6,50	90,75	589,88	224,12	365,76	
	3	156	6,50	90,75	589,88	224,12	365,76	
RIS052	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS053	1	161	6,71	90,75	608,78	231,30	377,48	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	161	6,71	90,75	608,78	231,30	377,48	
	3	179	7,46	90,75	676,84	257,16	419,68	
RIS058 RIS086	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapeamento do asfalto
	5	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapeamento do asfalto
RIS063	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Faixa desabilitada por solicitação Detran (Lima)
RIS066 RIS083	3	643	26,79	90,75	2.431,34	923,78	1.507,57	Recapeamento do asfalto/Novacap
	4	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	5	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS072	1	274	11,42	90,75	1.036,06	393,65	642,42	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	274	11,42	90,75	1.036,06	393,65	642,42	
RIS082 RIS081	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	4	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS104 RIS103	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	4	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	5	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS106 RIS105	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	4	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	5	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS116	4	424	17,67	90,75	1.603,25	609,15	994,10	Recapeamento do



RIS115	5	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	asfalto/Novacap
	6	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS118 RIS119	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapeamento do asfalto
	2	33	1,38	90,75	124,78	47,41	77,37	
	4	424	17,67	90,75	1.603,25	609,15	994,10	
	6	424	17,67	90,75	1.603,25	609,15	994,10	
RIS120	3	382	15,92	90,75	1.444,44	548,81	895,63	Aguardando reparar asfalto. Of. 133/2013
RIS130	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	562	23,42	90,75	2.125,06	807,41	1.317,66	
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
RIS143	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Aguardando reparar asfalto. Of. 133/2013
RIS144	1	114	4,75	90,75	431,06	163,78	267,28	Via interditada pelo Detran
	2	80	3,33	90,75	302,50	114,93	187,57	
	3	78	3,25	90,75	294,94	112,06	182,88	
RIS149 RIS150	1	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	Recapeamento do asfalto/Novacap
	2	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	3	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	4	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	5	720	30,00	90,75	2.722,50	1.034,40	1.688,10	
	6	38	1,58	90,75	143,69	54,59	89,09	
VALOR TOTAL (R\$)					161.319,47	61.292,51	100.026,96	

Conforme demonstrado nos quadros acima **foram pagos indevidamente e devem ser glosados os valores de R\$ 71.962,48, R\$ 109.567,07, R\$ 122.777,94 R\$ 100.026,96, totalizando R\$ 404.334,45**, referentes à execução de serviços de fiscalização eletrônica – com o uso de Equipamento de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito – REIT III – “Avanço de Sinal”, que tiveram paralização nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2013 e foram pagos como equipamentos ativos, quando estavam na situação de ativos não operacionais.

Ressalta-se que essas irregularidades foram verificadas por amostragem, devendo a Autarquia realizar levantamento minucioso do tempo de paralização não glosados, integralmente, em todos os Contratos Emergenciais 02/2012, 02/2013 e 02/2014 firmados com o Consórcio SDF.

Além do exposto, verificou-se que nos relatórios de cada equipamento, “Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralização” (alimentado e confeccionado pela



DIREN/DETRAN no sistema SigDetran) não é detalhado as faixas que os compõe, sendo demonstradas apenas as faixas que houve paralização no mês de referência, quando o ideal é demonstrar a operacionalização de todas as faixas e equipamentos, com e sem paralização, para dar clareza na situação operacional das faixas monitoradas.

Causa

Falta de previsão específica nos instrumentos de Projeto Básico e Contratos.
Falha na fiscalização da execução contratual.

Consequência

Pagamento por serviços não previstos no projeto básico, haja vista que a previsão de pagamento do valor de R\$ 2.722,46 é para equipamento/faixa ativa e não para equipamentos que não estejam operando.

Prejuízo ao erário Distrital.

Recomendação

a) efetuar o cálculo das glosas referentes aos pagamentos dos Contratos Emergenciais nº 02/2012, 02/2013 e 02/2014 firmados com o Consórcio SDF, em todo o período de execução, pois conforme demonstrado por amostragem, foram pagos indevidamente nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2013 e devem ser glosados os valores de R\$ 71.962,48, R\$ 109.567,07, R\$ 122.777,94 R\$ 100.026,96, totalizando R\$ 404.334,45 (referente a justificativas de tempo de paralização para Recapeamento do asfalto/Novacap, Faixa Isolada pela PM/Detran, Faixa não monitorada, Aguardando reparar asfalto), e em consequência:

a.1) buscar o ressarcimento da diferença de valores junto à mencionada empresa, após o devido procedimento legal, oportunizando o contraditório e a ampla defesa à contratada.

b) doravante, nos relatórios de Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralização por equipamento/faixa, fazer constar campo para demonstrar a operacionalização de todas as faixas e equipamentos, na situação com e sem paralização, para dar clareza na condição operacional das faixas monitoradas.



1.4 - DURABILIDADE DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL INFERIOR AO PREVISTO EM EDITAL

Fato

Processo nº 055.009.730/2013 – serviços de sinalização horizontal

O Processo nº 055.009.730/2013 trata de contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal nas vias urbanas do Distrito Federal (Regiões Administrativas de Brasília/Plano Piloto, Sudoeste/Octogonal, Lote 01), originada do Pregão Eletrônico nº 025/2013-DETRAN/DF, conforme Contrato nº 23/2013, assinado em 01/07/2013, firmado com a empresa TRIGONAL Engenharia Ltda., no valor estimativo global de R\$ 1.467.800,00, às fls. 428/431; com vigência inicial de 12 meses, até 30/06/2014.

Os autos em epígrafe trata, também, de contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal nas vias urbanas do Distrito Federal (Regiões Administrativas de Itapoã, Jardim Botânico, Lago Norte, Lago Sul, Paranoá, Planaltina, São Sebastião, sobradinho I, Sobradinho II e Varjão, para o Lote 02 e Regiões de Candangolândia, Gama, Núcleo Bandeirante, Park Way, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Santa Maria e SCIA no lote 03), originada do Pregão Eletrônico nº 025/2013-DETRAN/DF, conforme Contrato nº 24/2013, assinado em 01/07/2013, firmado com a empresa MORE Sinalização e Construção Ltda., no valor estimativo global de R\$ 1.950.000,00 para o Lote 01 e R\$ 1.970.000,00 para o Lote 02; com valor total de R\$ 3.920.000,00, às fls. 423/426; com vigência inicial de 12 meses, e que vigorou até 30/06/2014.

Os contratos preveem a realização de sinalização horizontal com serviços de pintura com os seguintes materiais e respectivas quantidades:

Lotes:			Lote 01 - TRIGONAL			Lote 02 - MORE			Lote 03 - MORE		
Itens	Especificação	Und	Qtde	P. Unit.	Preço Total	Qtde	P. Unit.	Preço Total	Qtde	P. Unit.	Preço Total
1	Acrílica - Automática	m²	24.000	14,87	356.880,00	33.900	14,90	505.110,00	36.700	15,90	583.530,00
2	Acrílica - Manual	m²	13.700	17,98	246.326,00	15.000	15,90	238.500,00	17.500	15,91	278.425,00
3	Termoplástico - Extrudado e= 3,00mm	m²	6.600	38,68	255.288,00	5.100	48,90	249.390,00	4.400	50,51	222.244,00
4	Termoplástico - Hot Spray e= 1,50mm	m²	12.200	27,17	331.474,00	12.600	31,45	396.270,00	9.900	32,90	325.710,00
5	Laminado Elastoplástico Retrorefletivo e=1,50mm	m²	800	92,30	73.840,00	2.750	105,00	288.750,00	3.070	110,00	337.700,00



6	Remoção de Sinalização Horizontal	m²	1.150	9,20	10.580,00	1.100	10,90	11.990,00	750	10,80	8.100,00
7	Remoção de Tachas	Und	600	2,00	1.200,00	1.600	1,59	2.544,00	700	1,39	973,00
8	Remoção de Tachões	Und	250	3,14	785,00	550	3,22	1.771,00	375	1,70	637,50
9	Fornecimento e Implantação de Tachas Monodirecionais	Und	6.000	12,23	73.380,00	7.900	9,80	77.420,00	8.300	9,80	81.340,00
10	Fornecimento e Implantação de Tachas Bidirecionais	Und	2.500	13,90	34.750,00	9.900	10,10	99.990,00	5.350	10,12	54.142,00
11	Fornecimento e Implantação de Tachões Monodirecionais	Und	1.200	26,63	31.956,00	1.400	27,00	37.800,00	1.520	27,00	41.040,00
12	Fornecimento e Implantação de Tachões Bidirecionais	Und	1.700	30,20	51.340,00	1.400	28,90	40.460,00	1.250	28,90	36.125,00
Valor Global dos serviços					1.467.799,00			1.949.995,00			1.969.966,50

Foi realizada, no dia 05/09/2014, visita no Recanto das Emas e, por amostragem, verificou-se as condições da sinalização horizontal realizada, com base na Nota Fiscal Serviços nº 691, de 07/05/2014, Ordem de Serviço nº 51, de 07/04/2014 (fl. 20; 18/42 do Proc. 055.014.826/2014), com as seguintes constatações:

Serviço: Pintura c/ tinta base resina acrílica retrorrefletorizada automático em 15/04/2014, na cor Amarela, fl. 23:				
Sinalização	Local	Executado (m²)	Durabilidade Prevista	Condições verificadas/observadas
Bastão	QD. 800 CJ. 1 a 2 até QD. 805 CJ. 05 CS. 04	24,96	20% de desgaste da sinalização nos 06 (seis) primeiros meses	Há alguns bastões/faixas com desgaste na pintura acima de 50%, acima do previsto no contrato.
Aproximação	QD. 800 CJ. 1 a 2 até QD. 805 CJ. 05 CS. 04	2,60		Desgaste dentro do previsto.

Serviço: Pintura frio c/ tinta base resina acrílica retrorrefletorizada manual em 11/04/2014, na cor Branca, fl. 28:				
Sinalização	Local	Executado (m²)	Durabilidade Prevista	Condições verificadas/observadas
Faixa de Pedestre	QD. 803 CJ. 01 CS. 09	11,20	20% de desgaste da sinalização nos 06 (seis) primeiros meses	Desgaste na pintura das faixas acima do previsto no contrato.
Retenção	QD. 803 CJ. 01 CS. 09	2,88		

Serviço: Sinalização em material termoplástico Extrudado e=3,00mm , em 14/04/2014, na cor Branca, fl. 30:				
Sinalização	Local	Executado (m²)	Durabilidade Prevista	Condições verificadas/observadas
Faixa de Pedestre	AV. Buritis QD. 805 CJ.	11,20	20% de desgaste da sinalização nos	Há faixas em que já existe desgaste incompatível com
Retenção	6 LT. 01	2,64		



Faixa de Pedestre	Prox. Ao PCS 043 PMDF AV. Buritis	11,20	12 (doze) primeiros meses	previsão contratual , pois já se percebe espaçamentos/vazio entre o pavimento e a pintura , com provável deterioração excedente à duração prevista.
Retenção		2,64		

Serviço: Fornecimento implantação sinalização complementar Tachas monodirecionais , em 12/04/2014, fl. 34:				
Sinalização	Local	Executado (Un)	Durabilidade Prevista	Condições verificadas/observadas
Horizontal para complementação de bastões/faixas intercalados brancos.	AV. Buritis Prox. Sup. EURO QD. 805 CJ. 06 LT. 01	29	Deverá resistir aos impactos pneumáticos e às condições ambientais. Resistência à Compressão: a uma taxa mínima de 15.000 KGF.	Estão fixadas, não foi constatado estrago.

Serviço: Fornecimento implantação sinalização complementar Tachas bidirecionais , em 12/04/2014, fl. 37:				
Sinalização	Local	Executado (Un)	Durabilidade Prevista	Condições verificadas/observadas
Horizontal para complementação de bastões/faixas intercaladas amarelas.	QR 805 CJ. 03 Até QR 800 CJ. 03	44	Deverá resistir aos impactos pneumáticos e às condições ambientais. Resistência à Compressão: a uma taxa mínima de 15.000 KGF.	Constatou-se a ausência de 12 tachas bidirecionais , ou seja, não estão fixadas no local previsto.
	QR 805 CJ. 05 CS. 21 Até QR 801 CJ. 20 CS. 23	13		Estão fixadas, não foi constatado estrago/dano.

Serviço: Fornecimento implantação sinalização complementar Tachões bidirecionais , em 12/04/2014, fl. 42:				
Sinalização	Local	Executado (Un)	Durabilidade Prevista	Condições verificadas/observadas
Horizontal para complementação de faixas Contínuas amarelas aproximação.	QR 805 CJ. 03 Até QR 800 CJ. 03	05	Deverá resistir aos impactos pneumáticos e às condições ambientais. Resistência à Compressão: a uma taxa mínima de 10.000 KGF.	Estão fixadas, porém com difícil identificação do local de realização do serviços, mal especificado.
	QR 805 CJ. 05 CS. 21 Até QR 801 CJ. 20 CS. 23	14		Falta 01 (um) que se soltou.

A previsão de duração dos serviços realizados é a seguinte, conforme consta do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 025/2013:

1 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA REFLETORIZADA (Automática e Manual)

1.5 – DURABILIDADE

Independentemente dos ensaios e inspeções, e considerando o pavimento em boas condições para sinalização e o volume de tráfego médio de até 10.000 veículos/faixa x dia, o desgaste natural da sinalização não poderá exceder a:



- 20% de desgaste da sinalização nos 06 (seis) primeiros meses da data de execução dos serviços,
- 40% de desgaste da sinalização nos 09 (nove) primeiros meses da data de execução dos serviços e
- 60% de desgaste da sinalização nos 12 (doze) primeiros meses da data de execução dos serviços.

2 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAIS TERMOPLÁSTICOS PELO PROCESSO DE ASPERSÃO (HOTSPRAY)

2.3.1.4. Quando o pavimento for de concreto ou apresentar agregado exposto, antes da pintura deve-se fazer uma aplicação de “tack-coat”, cuja função é atuar como meio ligante entre o pavimento e o termoplástico.

2.8-DURABILIDADE

Independentemente dos ensaios inspeções e considerando o pavimento em boas condições para sinalização e o volume de tráfego médio de até é 20.000 veículos/faixa x dia o desgaste natural da sinalização não poderá exceder a:

- 20% de desgaste da sinalização nos 12 (doze) primeiros meses da data da execução dos serviços.
- 40% de desgaste da sinalização nos 18 (dezoito) primeiros meses da data da execução dos serviços.
- 60% de desgaste da sinalização nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses da data da execução dos serviços.

4 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAIS TERMOPLÁSTICOS PELO PROCESSO DE EXTRUSÃO

4.9.5-DURABILIDADE

Independentemente dos ensaios inspeções e considerando o pavimento em boas condições para sinalização e o volume de tráfego médio de até é 20.000 veículos/faixa x dia, o desgaste natural da sinalização não poderá exceder a:

20% de desgaste da sinalização nos 12 (dose) primeiros meses da data da execução dos serviços.

40% de desgaste da sinalização nos 18 (dezoito) primeiros meses da data da execução dos serviços.

60% de desgaste da sinalização nos 24 (vinte quatro) primeiros meses da data da execução dos serviços.

7 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHINHAS E TACHÕES MONODIRECIONAIS OU BIDIRECIONAIS

É usada com finalidade de complementar a sinalização horizontal, fixando-a ao pavimento da via.

7.1.4 O elemento refletivo (retrorefletor) deverá manter a reflexão durante o período de garantia da peça e deverá estar perfeitamente embutido no corpo das tachinhas e tachões, isto é, sua superfície deverá facear a superfície da peça. Deverá resistir aos impactos pneumáticos e às condições ambientais.

8 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM PELÍCULA PRÉ-FABRICADA (Laminado)

8.3.4.7 GARANTIA DOS SERVIÇOS

Independentemente dos ensaios de inspeções e considerando o pavimento em boas condições para sinalização e o volume de tráfego médio de até é 20.000 veículos/faixa x dia o desgaste natural da sinalização não poderá exceder a:



20% de desgaste da sinalização nos 12 (doze) primeiros meses da data da execução dos serviços.

40% de desgaste da sinalização nos 18 (dezoito) primeiros meses da data da execução dos serviços.

60% de desgaste da sinalização nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses da data da execução dos serviços.

CONTRATO

3.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no termo de referência que deu origem a presente contratação.

3.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

Diante da situação encontrada em comparação com as disposições em Edital e Contrato, observou-se que existem faixas com menos de seis meses de uso com desgaste maior que 50%, bem como ausência de tachas e tachões. Assim, infere-se que os materiais podem não atender aos requisitos gerais de especificações técnicas de qualidade e durabilidade ou não são cumpridos os requisitos específicos de condições que as superfícies, a serem pintadas (quanto à preparação do pavimento), devem apresentar para a realização da sinalização horizontal com a aplicação dos materiais, ou não são seguidos de forma adequada os métodos de instalação dos materiais.

Causa

Uso de material que não atendem aos requisitos gerais de especificações técnicas de qualidade e durabilidade previstas em edital e contrato.

Pintura em pavimento com condições inadequadas para a execução do serviço.

Consequência

Durabilidade dos serviços de sinalização horizontal inferior ao previsto em contrato.

Prejuízo ao erário, devido à necessidade de refazer os serviços antes do prazo previsto para duração da sinalização.

Vias de trânsito mal sinalizadas, causando transtornos e acidentes aos usuários.

Recomendação

a) Notificar a Empresa MORE, responsável pela execução dos serviços do Lote 03, para refazer e/ou corrigir as deficiências apontadas, com refazimento de pinturas e a reinstalação de tachas e tachões inexistentes, haja vista a durabilidade e qualidade prevista para os serviços no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 025/2013-DETRAN/DF;



b) realizar fiscalização e acompanhamento dos serviços de sinalização horizontal, previstos e executados nos lotes 01, 02 e 03, a fim de verificar se a qualidade e durabilidade dos serviços realizados estão de acordo com as previsões editalícias e contratuais e, caso haja falhas, solicitar à empresa responsável para refazer e/ou corrigir as deficiências encontradas;

c) doravante, realizar melhor controle da execução dos serviços de sinalização horizontal, com inspeções pela fiscalização do DETRAN/DF, nas quais deverão ser verificadas as condições dos itens de material a ser aplicado, equipamento a ser usado e a situação do pavimento; além de efetuar controle de qualidade dos serviços por meio de ensaios; melhor controle de laudos de laboratório dos ensaios apresentados pela contratada, conforme itens 4.8 e 4.9 do Edital; inclusive solicitar às empresas contratadas que melhorem a identificação dos locais onde são realizados os serviços, indicando pontos de referência para melhor localizar os endereços onde são feitas as sinalizações.

2- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - RESULTADO DE LICITAÇÃO CONTENDO ITENS COM PREÇOS UNITÁRIOS SUPERIORES AOS ESTIMADOS. AUSÊNCIA NOS AUTOS DE COMPROVAÇÃO DE OBTENÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA - COM BASE NOS SISTEMAS DE REFERÊNCIA DE CUSTOS.

Fato

Processo nº 055.009.730/2013 – serviços de sinalização horizontal

O Processo nº 055.009.730/2013 trata de contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal nas vias urbanas do Distrito Federal (Regiões Administrativas de Brasília/Plano Piloto, Sudoeste/Octogonal, Lote 01), originada do Pregão Eletrônico nº 025/2013-DETRAN/DF, conforme Contrato nº 23/2013, assinado em 01/07/2013, firmado com a empresa TRIGONAL Engenharia Ltda., no valor estimativo global de R\$ 1.467.800,00, às fls. 428/431; com vigência inicial de 12 meses, até 30/06/2014.

Os autos em epígrafe trata, também, de contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal nas vias urbanas do Distrito Federal (Regiões Administrativas de Itapoã, Jardim Botânico, Lago Norte, Lago Sul, Paranoá, Planaltina, São Sebastião, sobradinho I, Sobradinho II e Varjão, para o Lote 02 e Regiões de Candangolândia, Gama, Núcleo Bandeirante, Park Way, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Santa Maria e SCIA no lote 03), originada do Pregão Eletrônico nº 025/2013-DETRAN/DF, conforme Contrato nº 24/2013, assinado em 01/07/2013, firmado



com a empresa MORE Sinalização e Construção Ltda., no valor estimativo global de R\$ 1.950.000,00 para o Lote 01 e R\$ 1.970.000,00 para o Lote 02; com valor total de R\$ 3.920.000,00, às fls. 423/426; com vigência inicial de 12 meses, e que vigorou até 30/06/2014.

Constataram-se as seguintes falhas no referido processo:

I) Ausência de planilhas orçamentárias estimativas que demonstrem a composição de custos unitários dos itens a serem executados com base nos sistemas de referência de custos.

Não consta dos autos planilhas orçamentárias com estimativa de preços que demonstrem a composição de custos unitários dos itens a serem executados com base nos sistemas de referência de custos - Sistema de Custos Rodoviários - SICRO2, mantido pelo DNIT, conforme já se manifestou o TCDF, em contratações semelhantes, pela sua utilização como referência de preços unitários a serem considerados para o custo estimativo da contratação, por meio das Decisões: nº 6225/2012, nº 2141/2013, nº 5745/2005, nº 4855/2005, nº 2724/2006, nº 2543/2006, nº 2.953/2005.

Apesar disso, consta a seguinte informação no Termo de Referência (fl. 158) assinado pelo Diretor de Engenharia: “**Conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal os preços praticados são os preços da última licitação com o mesmo objeto.**”(grifo nosso). No entanto, o Despacho Singular nº 159/2013 – GCAM/TCDF (fls. 129/130), utilizado como base para subsidiar o uso de preços praticados na última licitação, não faz menção à substituição de pesquisa de mercado por outra de licitação anterior, determina que seja refeito o orçamento estimativo, adotando preços unitários próximos aos do pregão anterior. Além disso, o objeto que é analisado pelo TCDF nesse documento é o Pregão Eletrônico nº 13/2013 – Detran/DF que trata de contratação de empresa especializada para instalação de 40 cruzamentos semafóricos, ou seja, não é objeto semelhante ao da contratação em questão.

Assim, foram adotados preços praticados no Pregão nº 11/2012 que trata de objeto igual ao contratado, porém sem fazer referência à utilização ou não do Sistema SICRO2.

O SICRO, no caso de obras e serviços de infraestrutura de transportes, e o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, constituem, segundo Decreto nº 7.983, de 8 de abril 2013, referências custos na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.



II) Execução físico-financeira de itens de sinalização horizontal, por Região Administrativa, acima de quantidades estimadas em Edital (subestimativa de quantidades) contendo itens que tiveram adjudicação e homologação com preços unitários superiores aos estimados.

Constatou-se que a execução de determinados itens de sinalização horizontal ficou acima da quantidade estimada no Edital de Licitação, em relação à previsão de serviços para cada Região Administrativa, conforme demonstrado a seguir.

Lote 02	Itens	Especificação	Und	Previsto	Executado	Diferença (%)	Obs
Jardim Botânico	1	Acrílica - Automática	m ²	1.300,00	1.641,25	26,25	
	10	Fornecimento e Implantação de Tachas Bidirecionais	Und	300,00	313,00	4,33	
	12	Fornecimento e Implantação de Tachões Bidirecionais	Und	100,00	120,00	20,00	
Planaltina	3	Termoplástico - Extrudado e= 3,00mm	m ²	1.000,00	1.164,72	16,47	(*)
sobradinho I	2	Acrílica - Manual	m ²	2.500,00	2.769,76	10,79	
	3	Termoplástico - Extrudado e= 3,00mm	m ²	500,00	646,16	29,23	(*)
	4	Termoplástico - Hot Spray e = 1,50mm	m ²	1.500,00	2.317,73	54,52	(*)
	11	Fornecimento e Implantação de Tachões Monodirecionais	Und	200,00	275,00	37,50	
	12	Fornecimento e Implantação de Tachões Bidirecionais	Und	220,00	240,00	9,09	

Observação: (*) Este item foi adjudicado com valor unitário acima do estimado.

Lote 03	Itens	Especificação	Und	Previsto	Executado	Diferença (%)	Obs
Gama	3	Termoplástico - Extrudado e= 3,00mm	m ²	1.000,00	1.172,04	17,20	(*)
	11	Fornecimento e Implantação de Tachões Monodirecionais	Und	200,00	204,00	2,00	
	12	Fornecimento e Implantação de Tachões Bidirecionais	Und	200,00	265,00	32,50	
Riacho Fundo I	5	Laminado Elastoplástico Retrorrefletivo e=1,50mm	m ²	400,00	500,92	25,23	

Observação: (*) Este item foi adjudicado com valor unitário acima do estimado.

Noutra direção, a execução de sinalização horizontal em relação à utilização de outros itens ficou abaixo do estimado.

Ressalta-se que, segundo informação do executor do contrato, quando ocorre a execução de itens em quantidade acima do estimado, há uma compensação entre itens que compõem o lote geral para que não ultrapasse o valor estimado do contrato.

Em relação a itens que tiveram execução acima de quantidade prevista inicialmente, verificou-se que o resultado do certame contemplou preços unitários com valores



superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária estimativa do DETRAN/DF – Planilhas de Preço Máximo Admissível (Anexo II do Edital), conforme o quadro a seguir:

LOTE 02						
Itens	Especificação	Und	Qtde. (A)	P. Unit. Estimado (B)	P. Unit. Adjudicado (C)	Diferença R\$ (C- B)x A
3	Termoplástico - Extrudado e= 3,00mm	m ²	5.100,00	46,45	48,90	12.495,00
Valor da diferença entre o estimado e o adjudicado						12.495,00
LOTE 03						
Itens	Especificação	Und	Qtde. (A)	P. Unit. Estimado (B)	P. Unit. Adjudicado (C)	Diferença R\$ (C-B)x A
3	Termoplástico - Extrudado e= 3,00mm	m ²	4.400,00	46,09	50,51	19.448,00
4	Termoplástico - Hot Spray e = 1,50mm	m ²	9.900,00	32,41	32,90	4.851,00
Valor da diferença entre o estimado e o adjudicado						24.299,00
Valor Total da diferença entre o estimado e o adjudicado (Lotes 2 e 3)						36.794,00

Assim, observa-se, neste caso específico, que apesar do Edital prevê no Item 7.3 que “A classificação das propostas será pelo critério de menor preço por grupo/lote”, houve itens adjudicados com preços unitários acima do estimado inicialmente que tiveram execução acima de quantidades previstas.

Causa

Falta de previsão, no edital, de texto vedando a apresentação/aceitação de propostas com preços unitários superiores aos estimados na planilha orçamentária.

Falha na estimativa de preços.

Falha na definição da estimativa de quantidade de serviços, por item, a ser executada em cada Região Administrativa.

Consequência

Seleção de proposta menos vantajosa para a Administração devido a preços unitários superiores aos estimados.

Prejuízo ao erário Distrital.

Estimativa de preços com valores superiores aos de fonte referencial.

Possibilidade de ocorrência de prejuízo, decorrente da execução de itens (que possuem maiores preços) em quantidades acima do estimado, em detrimento daqueles de menores valores.



Recomendação

b) estabelecer critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pelo DETRAN/DF e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

c) adotar, doravante, o Sistema de Custos Rodoviários - SICRO2, mantido pelo DNIT, a fim de aprimorar a formulação de seus orçamentos de obras rodoviárias de sinalização, justificando a não-utilização do mencionado Sistema quando alguma particularidade não permitir, conforme Decisões nº 6225/2012, nº 2141/2013 do TCDF;

d) realizar melhor estimativa de quantidades de itens de sinalização horizontal a licitar, de modo a retratar a real necessidade existente, para evitar a execução de itens acima do previsto em edital/contrato e a ocorrência de possíveis prejuízos ao erário decorrentes da execução de quantidade acima da prevista em proposta de preço e que tiveram seus preços unitários adjudicados com valores acima do estimado.

2.2 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS COM PREÇOS ACIMA DOS PRATICADOS NO MERCADO.

Fato

Processo nº 055.015.018/2013 – Contrato nº 01/2013 - serviços de fiscalização eletrônica com o uso de equipamentos de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito – REIT II – “Pardal”.

O Processo em epígrafe trata de contratação emergencial de empresa especializada para serviços de monitoramento e gestão de informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do DF, com o uso de Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito - REIT II – “Pardal”, conforme especificações no quadro seguinte:

Nº dos Processos	Número do contrato	Nome e CNPJ do favorecido	Prazo de vigência	Valor estimativo mensal	Valor estimativo para 180 dias
055.015.018/2013	01/2013	Serget Comércio, Construções E Serviços De Trânsito Ltda, Cnpj N.º 02.363.619/0001-96	180 dias, a contar de 03/07/2013	930.000,00	5.580.000,00



Em análise ao Processo em epígrafe, proposta de preços (planilhas de custos) da Empresa SERGET, verificou-se que os preços unitários, que compõem os itens relativos à Equipe Técnica do projeto, Veículos (incluindo manutenção e combustível), Sistemas - Software para processamento Imagens/emissão AI/N e Serviços Gráficos, ficaram acima dos valores praticados pelo Consórcio SDF, na Proposta com Planilha de Composição de Custos Unitários do Proc. 055.015.019/2013, Contrato nº 02/2013.

As diferenças totais apuradas foram de:

- R\$ 102.923,40 para o Item de Equipe Técnica do Projeto;
- R\$ 49.778,58 para o Item Veículos (incluindo manutenção e combustível);
- R\$ 147.977,76 para o Item Software para processamento Imagens/emissão AI/N; e
- R\$ 125.500,00 para o Item Serviços Gráficos.

O montante do sobrepreço perfaz o valor de R\$ 426.179,74 em relação aos itens mencionados.

Nos quadros a seguir são demonstrados os mesmos itens contratados em cada contrato e a composição dos respectivos custos, inclusive as diferenças apuradas, que são relevantes.

Discriminação REIT II	SERGET REIT II, propostas datadas de 21/01/2013 e de 18/06/2013 (fls. 37/50 120/133, respectivamente)						Consórcio SDF REIT III, proposta datada de 12/07/2013 (fls.179/187)		Diferença de preços apurada
Atividade Função	Pessoal por equipe	Quant. Turnos	horas por turno	Prazo meses	Salário mês	Custo total de 6 meses	Salário mês	Custo total de 6 meses	
A- Equipe Técnica do projeto									
Coordenação									
Engenheiro Coordenador	1	1,00	8,00	6,00	11.395,93	68.375,58	7.560,64	45.363,84	23.011,74
Engenheiro Eletrônico Pleno	1				9.099,00	54.594,00	6.762,60	40.575,60	14.018,40
Programador	1				3.882,24	23.293,44	4.421,70	26.530,20	-3.236,76
Auxiliar Técnico	2				2.911,68	34.940,16	1.300,50	15.606,00	19.334,16
digitador	3				1.304,19	23.475,42	1.300,50	23.409,00	66,42
Motorista	1				1.722,74	10.336,44	1.170,45	7.022,70	3.313,74
Técnico em Eletro Eletrônica	3				2.887,42	51.973,56	1.674,82	30.146,76	21.826,80
Auxiliar de Manutenção Eletrônica	3				1.989,65	35.813,70	1.300,50	23.409,00	12.404,70
Técnico em apoio e operação	1				2.365,74	14.194,44	1.560,60	9.363,60	4.830,84
Ajudante Geral	2				1.436,43	17.237,16	823,65	9.883,80	7.353,36
A- Equipe Técnica do projeto						334.233,90		231.310,50	102.923,40



Itens comuns que compõem as planilhas de custos das duas empresas					SERGET		Consórcio SDF		Diferença de preços apurada
Composição de Preços de Equipamentos e Serviços(do Grupo C)	Unidade	Quant. Un.	Quant. Mês	Total	Custo mensal	Custo total de 6 meses	Custo mensal	Custo total de 6 meses	
Veículos (incluindo manutenção e combustível)									
Aluguel de Veículo tipo Sedan (fisc. Do DETRAN-DF)	mês	1	6,00	6,00	2.215,67	13.294,02	1.365,47	8.192,82	5.101,20
Aluguel de Veículo utilitário		2	6,00	12,00	2.576,92	30.923,04	1.529,39	18.352,68	12.570,36
Aluguel de caminhão Munck		1	6,00	6,00	5.019,88	30.119,28	2.255,85	13.535,10	16.584,18
Aluguel de Caminhão Carroceria		1	6,00	6,00	4.335,01	26.010,06	1.747,87	10.487,22	15.522,84
Veículos (incluindo manutenção e combustível)						100.346,40		50.567,82	49.778,58

Itens comuns que compõem as planilhas de custos das duas empresas					SERGET		Consórcio SDF		Diferença de preços apurada
SISTEMAS	Unidade	Quant. Un.	Quant. Mês	Total	Custo mensal	Custo total de 6 meses	Custo mensal	Custo total de 6 meses	
Software para processamento de Imagens/emissão AI/N	mês	1,00	6,00	6,00	32.991,62	197.949,72	8.328,66	49.971,96	147.977,76
						197.949,72		49.971,96	147.977,76

Itens comuns que compõem as planilhas de custos das duas empresas					SERGET		Consórcio SDF		Diferença de preços apurada
Planilha de Composição dos serviços gráficos	Tipo de cópia	Nº de doc.	Qtde vias	Folhas por via	Preço Un.	Custo total de 6 meses	Preço Un.	Custo total de 6 meses	
Título									
Notificação de Autuação - formato próprio	laser	128.244	1	1	0,78	100.030,32	0,33	42.320,52	57.709,80
Notificação da Infração - formato próprio	laser	128.244	1	1	0,78	100.030,32	0,33	42.320,52	57.709,80
Relatórios gerenciais, estatísticos e operacionais - A4	xerox	26	2	250	0,36	4.680,00	0,17	2.210,00	2.470,00
Laudos técnicos - A4	xerox	3.624	2	5	0,36	13.046,40	0,15	5.436,00	7.610,40
Serviços Gráficos						217.787,04		92.287,04	125.500,00

Diante do exposto, ficou evidente que os preços praticados pela empresa SERGET nos Contratos nº 01/2012, 01/2013 e 01/2014 ficaram acima dos praticados no mercado, pois, conforme já demonstrado, os preços praticados pelo Consórcio SDF no Contrato 02/2013, para os mesmos itens estão muito abaixo dos preços da SERGET. Outro fato que confirma que os preços da SERGET estão com sobrepreço é a sua própria proposta



de preços apresentada para concorrer à contratação de serviços de fiscalização e monitoração eletrônica com o uso de equipamento Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito - REIT III – “Avanço de Sinal” datada de 27/06/2013 (fls. 179/180 do Proc. 055.015.019/2013), apesar de não ter apresentado planilha de composição de custos unitários.

Além disso, constatou-se que alguns desses serviços de impressão, como é o caso dos “Relatórios gerenciais, estatísticos e operacionais - A4”, Relatório de Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralisação não foram realizados pela empresa SERGET, pois eram processados na DIREN/DETRAN/DF. As empresas SERGET e CONSÓRCIO DATAPROM apresentavam os dados dos serviços prestados por meio magnético (CD/DVD) ou por transmissão online, sendo os dados processados pelo sistema SigDetran, que emite os registros de ocorrências em relação ao funcionamento dos equipamentos. A partir da análise das informações emitidas pelo SigDetran, a DIREN/DETRAN/DF elaborava uma planilha em formato com as ocorrências de paralisação dos equipamentos detectadas e calculava-se os valores devidos pelos serviços, emitindo planilhas de pagamentos glosadas e Relatórios de Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralisação de cada equipamento.

Causa

Pesquisas de preços deficientes.
Falha na fiscalização de serviços previstos e prestados pela contratada.

Consequência

Prejuízo ao erário Distrital.
Possível pagamento por serviços não realizados.

Recomendação

a) Doravante, nos processos de contratação, realizar ampla pesquisa de preços, inclusive fazer constar dos autos, preferencialmente, preços praticados na Administração Pública, e exigir a apresentação de planilhas de orçamentos com composição de custos unitários para proceder com análise minuciosa dos preços unitários que compõem cada item a ser contratado;

b) abrir procedimento administrativo para verificar se houve a prestação dos serviços de impressão de relatórios;

c) instaurar tomada de contas especial, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos em razão do sobrepreço evidenciado, com vistas à obtenção do respectivo ressarcimento.



2.3 - AQUISIÇÃO DE RADAR ESTÁTICO, PORTÁTIL, A LASER, COM PREÇO SUPERIOR AO PRATICADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Fato

Processo nº 055.003.746/2013

O Processo nº 055.003.746/2013 versa sobre a aquisição de 06 radares estático, portátil, a laser, modelo TruCam, utilizado para aferição de velocidade, monitoramento e fiscalização de trânsito nas vias urbanas de responsabilidade do DETRAN/DF, ao preço unitário de R\$ 97.250,00, perfazendo o total de R\$ 583.500,00. A contratação ocorreu por meio de Inexigibilidade de licitação com respaldo no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, com a emissão da Nota de Empenho nº 2013NE01276, de 24/05/2013.

I) Inexigibilidade de licitação sem haver inviabilidade de competição

Verificou-se que a Polícia Militar do Distrito Federal realizou licitação em 04/03/2013 para contratar objeto semelhante, por meio do Pregão Eletrônico nº 9/2012, tipo menor preço, “aquisição de medidor de velocidade do tipo estático/estático (radar) – Modelo TruCam ou similar”. Observou-se na Ata de realização do certame, disponível no sítio www.comprasnet.gov.br, que houve a participação de seis empresas no procedimento (Renova – Comércio Exterior Construções e Engenharia; Talentech – Tecnologia Ltda; LT Comercial Ltda.; A.A de Araújo - ME; Trana Construções Ltda; Eficiente Atacadista Ltda – ME), **o que caracteriza a competitividade da licitação**. Desse modo, o procedimento de aquisição adotado pelo DETRAN/DF vai de encontro ao disposto no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

II) Aquisição de radar com preço superior ao praticado na Administração Pública

Constatou-se que a Polícia Militar do Distrito Federal na licitação realizada em 04/03/2013, por meio do Pregão Eletrônico nº 9/2012, para contratar objeto semelhante obteve o preço final no valor de R\$ 86.500,00 a unidade, apresentado pela empresa LT Comercial Ltda. ganhadora do certame, ou seja, R\$ 10.750,00 menor do que o contratado pelo DETRAN com a mesma empresa.

Assim, se o DETRAN tivesse observado o preço praticado pela PMDF **teria economizado o montante de R\$ 64.500,00**.

Além disso, consta dos autos proposta de preços da empresa LT Comercial Ltda. (LASER TECH COMERCIAL), datada de 02/02/2013, com valor unitário de R\$



97.250,00, às fls. 09, referente à estimativa de preços, **sem constar documento que comprove que houve a solicitação formal de proposta de preços por parte da Autarquia.** Também constam os seguintes documentos com preços praticados:

Empresa fornecedora	Órgão contratante	Nota fiscal	Valor unitário	Quant. adquirida.	Fl.
LT Comercial Ltda.	Prefeitura Municipal de Assis - SP	312, de 02/03/2012	105.000,00	02	23
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP	349, de 03/05/2012	107.000,00	01	25

À fl. 48, consta nova proposta da LT Comercial Ltda., com valor unitário de R\$ 97.250,00, datada de 16/05/2013, para formalizar a contratação, **sem haver solicitação formal do DETRAN/DF.**

No entanto, verificou-se, ainda, que o preço unitário obtido na licitação foi superior aos preços de referência constatados em outros certames de mesma natureza realizados no âmbito da Administração Pública, conforme relatado na Informação nº 289/2012, do TCDF, referente à análise da contratação da PMDF (Pregão nº 09/2012), que foram da ordem de R\$ 79.500,02, da Prefeitura de Itumbiara (GO) em setembro de 2011 (“nesse caso, considerando a variação inflacionária ocorrida no período, da ordem de 10,55%, tendo como indexador o IGP-DI de setembro/2011 a março/2013, o valor corrigido seria de R\$ 87.887,25”) e R\$ 91.750,00, da Prefeitura de Maringá (PR), em maio de 2012.

Dessa forma, podemos concluir que o preço final obtido, na contratação realizada pelo DETRAN/DF por inexigibilidade, foi inadequado.

III) Ausência de exigência e formalização de instrumento contratual

Não houve a celebração de instrumento contratual com a justificativa de que a manutenção, garantias e assistência técnica dos equipamentos seriam prestadas pela fabricante. No entanto, conforme documento de declaração e Tradução nº I-100.534/10 datados de 01/04/2010 às fls. 18/22 a LT Comercial Ltda. está capacitada a prestar as garantias e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva.

Desse modo, deveria ter sido elaborado instrumento contratual com prazo de vigência de 12 meses, pois havia previsão de garantia de 12 meses no projeto básico, e a garantia e assistência técnica caberia à contratada e não a empresa fabricante que tem sede nos Estados Unidos da América.



Assim houve afronta ao disposto no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, posto que apesar de ser a entrega imediata, resultava em obrigações futuras por parte da empresa contratada.

Causa

Falha na escolha do procedimento licitatório adequado para a contratação.
Pesquisa de preços deficiente.
Inobservância de requisitos para formalizar instrumento de contrato.

Consequência

Direcionamento de contratação.
Inobservância ao princípio da competitividade.
Prejuízo ao erário Distrital.
Risco de perda de manutenção e garantia dos equipamentos.

Recomendação

- a) Sempre que houver viabilidade de competição, realizar procedimento regular de licitação, em observância aos princípios da competitividade, isonomia, a fim de obter proposta mais vantajosa para Administração;
- b) anexar ao processo de contratação documento enviado aos fornecedores que comprove que houve solicitação formal de propostas de preços;
- c) instaurar procedimento correcional para apurar responsabilidade de quem deu causa a contratação com preço superior ao praticado na Administração Pública, e buscar junto aos responsáveis o ressarcimento do valor de R\$ 64.500,00 ao erário Distrital por meio de tomada de contas especial;
- d) doravante, nos casos em que houver prestações de obrigações futuras por parte da empresa contratada, formalizar o instrumento contratual, conforme previsto no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.



2.4 - CONTRATAÇÕES EM CARÁTER EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE TRÁFEGO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA (REIT II - PARDAL), REALIZADAS DE FORMA CONTÍNUA, ALÉM DE 180 DIAS, POR FALTA DE AGILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FALHAS EM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

Fato

Processo nº 055.037.466/2012, Contrato Emergencial nº 01/2012:

I) Situação emergencial causada pela própria Autarquia.

O DETRAN não iniciou o procedimento licitatório em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para concluir o processo, entre eles: os prazos para interposição de recursos; além de ter ocorrido morosidade na fase interna do procedimento licitatório (Proc. 055.035.655/2012) que visa substituir o Contrato nº 35/2005 firmado com a Engebrás, sendo os atrasos ocorridos na conclusão do procedimento licitatório resultante de falta de planejamento, desídia administrativa em promover as adequações necessárias ao andamento do certame, devido, em grande parte, ao Projeto Básico elaborado com deficiências. Com ausência dos requisitos autorizadores constantes do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em virtude de afronta aos itens “a” e “b” da Decisão nº 3500/1999, de caráter normativo.

II) Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários

Constitui afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

III) Subcontratação irregular da empresa Engebrás pela empresa SERGET, para prestação de serviços contratados no Contrato nº 01/2012, com ausência de providências por parte da Autarquia.

A prática adotada para a execução do contrato não está amparada no instrumento contratual, não há no processo administrativo de contratação, justificativa formal da Administração Pública, devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade e a viabilidade de se adotar tal prática, constituindo afronta ao art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2012 e em consequência descumprimento ao art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, por não adotar medidas previstas:

DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2012, que Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações



públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:

(...)

b) Quanto à subcontratação:

b.1. Considerar ser possível a subcontratação parcial desde que:

1 - seja prevista no instrumento convocatório (edital) e no contrato, indicando o limite percentual admitido em relação ao valor do objeto da licitação;

2 - haja, no processo administrativo de licitação, justificativa formal da Administração Pública, devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade e a viabilidade de se adotar tal prática;

3 - não fique configurada burla à licitação;

4 - não haja prejuízo para a Administração Pública, quanto à qualidade do objeto;

5 - não haja alteração dos termos inicialmente ajustados;

b.2. Observar que:

1 - é possível a subcontratação de partes de obra, serviço ou fornecimento os quais foram objeto de comprovação de capacidade técnica quando da realização do procedimento licitatório;

2 - em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato celebrado entre a contratada e a subcontratada, e, somente após verificado, pela Administração, em relação ao serviço subcontratado, o atendimento das condições de habilitação indicadas nos incisos I, II, IV e V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, constantes do edital e impostas às concorrentes do certame;

Lei nº 8.666/1993:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Processo nº 055.015.018/2013, Contrato Emergencial nº 01/2013:

Constataram-se as seguintes falhas no processo em epígrafe:

I) Situação emergencial causada pela própria Autarquia.

O certame que objetivava contratar os serviços, Processo 055.035.655/2012 teve sua fase externa publicada em 22/11/2012. Houve diversos ajustes ao termo de referência, ocorrendo morosidade da Autarquia em promover as adequações necessárias ao andamento do certame, devido, em grande parte, ao Projeto Básico elaborado com deficiências. Sendo os atrasos ocorridos na conclusão do procedimento licitatório resultante de falta de planejamento, desídia administrativa. Com ausência dos requisitos autorizadores constantes do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em virtude de afronta ao item “b” da Decisão nº 3500/1999, de caráter normativo.



II) Subcontratação irregular da empresa Engebrás pela empresa SERGET, para prestação de serviços contratados no Contrato nº 01/2012, com ausência de providências por parte da Autarquia

A prática adotada para a execução do contrato não está amparada no instrumento contratual e não há no processo administrativo de contratação justificativa formal da Administração Pública, devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade e a viabilidade de se adotar tal prática, constituindo afronta ao art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2012 e em consequência descumprimento ao art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, por não adotar medidas previstas, além de ir contra ao princípio da transparência.

III) Ausência de planilhas orçamentárias com composição dos custos unitários para o valor de cada item contratado

Processo nº 055.015.018/2013 – REIT II – “Pardal”

Verificou-se que não consta dos autos planilha orçamentária estimativa com detalhamento de composição de custos unitários, que compõem cada item, bem como em às propostas de preços das empresas que enviaram propostas e não foram contratadas.

DECISÃO 4140/2006-TCDF:

(...)

IV - informar a todos os órgãos e entidades jurisdicionados que os autos dos editais de licitação devem ser acompanhados de demonstrativo da composição dos custos unitários dos diversos insumos que compõem cada item de serviço contemplado na planilha estimativa, ainda que por meio de CD-ROM, em atendimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, c/c o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e, também, tendo em conta os princípios licitatórios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

IV) Presença nos autos de declarações, propostas com datas anteriores à de solicitação de propostas de preços, fora da ordem cronológica, inseridas após as propostas, evidenciando o direcionamento da contratação.

No Processo nº 055.015.018/2013, após as propostas de preços, sem nenhum expediente de solicitação, constou declarações da empresa SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda. à Autarquia, visando dar cumprimento às exigências da Lei de Licitações para a contratação, datadas de 10/06/2013, anteriores, portanto, à própria data (24/06/2013) de solicitação das propostas às empresas potencialmente interessadas em serem contratadas emergencialmente. Proposta de Preços da empresa SERGET com data de 21/01/2013, fls. 37/50, e outra com data de 18/06/2013, fls. 120/133, datas anteriores à solicitação de 24/06/2013 (fl. 30); Declarações, certidões e certificados, para prova de



regularidade de habilitação, constantes às fls. 42/80, com datas anteriores à solicitação de proposta.

V) Documentos sem estarem datados e/ou assinados - Projeto Básico sem assinatura do responsável pela sua elaboração.

Observou-se que o Projeto Básico, às fls. 02/10, datado de 15/05/2013, elaborado pelo Chefe do Numeq, não está assinado, quando a assinatura do técnico responsável e/ou interessado do órgão solicitante é um dos elementos obrigatórios do projeto básico. ACORDÃO 632/12 TCU.

Além disso, o Despacho nº 1.474/2013-DIREN, fls. 11/12, do Diretor de Engenharia, que contém justificativas para a aquisição do equipamento/serviço, não consta a data de emissão do documento.

VI) Ausência de assinatura do contrato por autoridade competente.

Observou-se que o Contrato nº 01/2013 foi assinado pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF, mas conforme o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 34.466, de 18/06/2013, a assinatura do contrato é de competência exclusiva do Secretário da Pasta, ou seja, do Secretário de Estado de Segurança Pública, e constituem atos indelegáveis.

A Procuradoria Jurídica do DETRAN/DF, às fls. 87, por meio da Informação nº 176/2013, de 27/06/2013, já havia salientado no “Item 18” que seu entendimento é que o contrato deve ser assinado pelo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, dirigente máximo da pasta.

VII) Ausência de manifestação na instrução dos autos, do executor do Ajuste, por meio de Nota Técnica, sobre a possibilidade técnica de redução quantitativa e/ou qualitativa dos serviços.

Por meio da NOTA nº 043/2013-AJL/SSP, de 03/07/2013, fls. 93/101, a Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, opinou pela concessão da autorização da contratação, condicionada ao cumprimento de recomendações, entre elas a seguinte: (...)“2. No curso da administração do contrato, seja verificada a possibilidade técnica de redução quantitativa e/ou qualitativa dos serviços, com inclusão de cláusula contratual neste sentido;”

Ressalta-se que, também, no Item “8.3” do Contrato nº 01/2013 há claramente a obrigação de verificar a redução do quantitativo do contrato:



8.3 No curso da execução do Contrato, verificada a possibilidade técnica de redução quantitativa e/ou qualitativa dos serviços, deverá o DETRAN-DF tomar as providências cabíveis para o realinhamento do objeto e dos valores contratuais.

No entanto, observamos que não houve manifestação na instrução dos autos, do executor do Ajuste, por meio de Nota Técnica, sobre a possibilidade técnica de redução quantitativa e/ou qualitativa dos serviços, conforme previsto no Item 8.3.1 do Contrato 01/2013, não demonstrando, assim, que o objeto da contratação se limitou, em termos qualitativos e quantitativos, ao que era estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial, constituindo afronta ao disposto no inc. III do art. 3º do Decreto nº 34.466, 18/06/2013.

VIII) Ausência de cumprimento de recomendação da Procuradoria Jurídica da Autarquia.

A Procuradoria Jurídica do DETRAN/DF, às fls. 87, por meio da Informação nº 176/2013, de 27/06/2013, recomendou que após assinatura do Contrato fossem tomadas seguintes providências: “IV) Apuração dos fatos que levaram esta Autarquia a celebrar novo Contrato Emergencial para prestação dos serviços.”

Diante do exposto, observa-se que essa continuidade de contratações diretas, sem o devido procedimento licitatório, que ultrapassa o período de 180 dias, nada mais é do que sucessivas prorrogações de contratações emergenciais, o que afronta o princípio da legalidade, pois contraria o disposto no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o Decreto Legislativo nº 1.341, de 23/11/2006, além do princípio da competitividade, isonomia, impessoalidade, moralidade, trazendo diversas falhas na sua consecução, conforme já foi percorrido.

Causa

Contratação emergencial.
Falta de Planejamento das contratações de serviços.
Desídia administrativa.
Elaboração de Termo de Referência/Projetos básicos de processos licitatórios com deficiências, bem como a morosidade em promover os devidos ajustes.
Morosidade na adoção de medidas para contornar as situações inadequadas.

Consequência

Falhas administrativas.
Direcionamento de contratação emergencial.



Afronta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, competitividade.

Má gestão dos recursos públicos, com possibilidade de prejuízo ao erário.

Recomendação

a) Realizar gestões efetivas no planejamento das contratações, com a autuação de processos licitatórios em tempo hábil, com folga, para sua conclusão, mediante a elaboração de projetos básicos escoimados de vícios, adequando-se às exigências legais, para maior celeridade no processo de contratação, evitando a morosidade na realização do procedimento licitatório e realização das contratações emergenciais de forma reiteradas e irregulares;

b) instaurar procedimento de apuração e responsabilização disciplinar para apurar quem deu causa à realização de contratações emergenciais (Contratos 01/2012 e 01/2013 firmados com a SERGET) com as irregularidades apontadas;

c) adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei em relação à subcontratação irregular da empresa ENGEBRAS S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática pela empresa SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda. verificada no Contrato Emergencial nº 01/2012 e 01/2013, bem como se abstenha de, em futuras contratações, permitir subcontratação de empresas que não possuem os requisitos legais para serem contratadas pela Administração Pública, conforme Decisão nº 1676/2014-TCDF.

d) doravante, quando for firmar contratos emergenciais regulares, realizar estudos de modo que o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial, conforme inc. III do art. 3º do Decreto nº 34.466, de 18/06/2013;

e) instruir os processos de contratações de forma adequada, de modo que:

e.1) os documentos conste em ordem cronológica, conforme a ordem de cada etapa e suas datas, para evitar dar causa a direcionamento de contratação;

e.2) o projeto básico seja datado, rubricado em todas as folhas e identificado e assinado pela autoridade que o expedir, conforme ACORDÃO 632/12 TCU;

e.3) o instrumento contratual seja assinado por autoridade legalmente competente, como no caso de contrato emergencial, somente pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

f) inserir nos autos de contratação e dos editais de licitação demonstrativo da composição dos custos unitários dos diversos insumos que compõem cada item de serviço contemplado na planilha estimativa, ainda que por meio de CD-ROM, em atendimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, c/c o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, inclusive ao princípio da publicidade, economicidade e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



2.5 - CONTRATAÇÕES EM CARÁTER EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE TRÁFEGO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA (REIT III - AVANÇO DE SINAL), REALIZADAS DE FORMA CONTÍNUA, POR FALTA DE AGILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FALHAS EM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

Fato

Processos nº 055.037.467/2012; 055.015.019/2013.

Os Processos em epígrafe tratam de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento e gestão de informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do DF, com o uso de equipamentos de fiscalização eletrônica (Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito - REIT III – “Avanço de Sinal”), originada de Contratação Emergencial, conforme Contrato nº 02/2012 e 01/2013 (assinado em 03/07/2013), firmados com o Consórcio SDF – SITRAN, DATAPROM e FISCAL, CNPJ/MF 04.374.242/0001-04, no valor estimativo mensal de R\$ 1.010.031,97 e total para 180 dias com valor de R\$ 6.060.191,40, para cada contrato.

O projeto Básico, **que não foi assinado**, prevê a instalação de 135 equipamentos ativos com 371 faixas monitoradas, ao custo unitário mensal por faixa ativa de R\$ 2.722,46.

Observou-se que o DETRAN/DF **realizou**, após o encerramento do Contrato nº 34/2006, firmado com o Consórcio SDF, que teve duração até 15/12/2012, para o mesmo objeto, com a mesma empresa, **três contratações emergenciais de forma contínua**, todas com duração de 180 dias cada, excedendo o prazo máximo fixado no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 – com pressupostos de existência de desídia administrativa e falta de planejamento, além de morosidade na adoção de medidas para contornar a situação viciosa.

Nº dos Processos	Número do contrato	Nome e CNPJ do favorecido	Prazo de vigência	Valor estimativo mensal	Valor estimativo para 180 dias
055.037.467/2012	02/2012	Consórcio SDF – SITRAN, DATAPROM e FISCAL, CNPJ/MF 04.374.242/0001-04	180 dias, a contar de 20/12/2012	1.010.031,97	6.060.191,40
055.015.019/2013	02/2013	Consórcio SDF – SITRAN, DATAPROM e FISCAL, CNPJ/MF 04.374.242/0001-04	180 dias, a contar de 08/07/2013	1.010.031,97	6.060.191,40
055.000.877/2014	02/2014	Consórcio SDF – SITRAN, DATAPROM e FISCAL, CNPJ/MF 04.374.242/0001-04	180 dias, a contar de 31/01/2014	1.010.031,97	6.060.191,40
Valor total dos contratos emergenciais					18.180.574,00

Fonte: Memorando nº 821/2014-PROJUR, de 03/09/2014.



No Despacho nº 1.473/2013-DIREN, à fl. 09/10, Nota nº 043/2013-AJL/SSP, de 03/07/2013, consta informação de que os serviços eram prestados desde dezembro de 2006, por meio do Contrato nº 34/2006 – firmado com o Consórcio SDF, decorrente de efetiva licitação, que teve seu último período de vigência, improrrogável, encerrado em 15/12/2012.

Ocorre que o Contrato nº 34/2006, após 60 meses de vigência, foi prorrogado, em caráter excepcional, com fulcro no § 4º do ar. 57 da Lei nº 8.666/93, por mais 12 meses. Tal fato já demonstra a existência de desídia administrativa e falta de planejamento, pois a Autarquia fez uso da prorrogação que tem caráter excepcional, porque autuou o processo administrativo visando uma nova contratação regular faltando menos de dois meses para o fim da vigência do Contrato 34/2006, embora a data de vencimento do ajuste fosse plenamente conhecida pela Administração. Além de somente em 22/11/2012, depois por faltar menos de um mês para o fim da vigência do Contrato 34/2006 (prorrogação excepcional), a Direção-Geral do DETRAN deu início à fase externa da licitação. (Informação nº 207/13- 1ª DIACOMP/SEACOMP, de 10/12/2013, do TCDF).

Assim, foram constatadas as seguintes falhas, algumas delas já corroboradas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 242/2014 (Processo nº 11259/2013).

Processos nº 055.037.467/2012, Contrato Emergencial nº 02/2012:

I) Situação emergencial causada pela própria Autarquia.

Conforme Informação nº 207/2013 do TCDF (Decisão 242/2014), o DETRAN/DF não iniciou o procedimento licitatório em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para concluir o processo, entre eles: os prazos para interposição de recursos; além de ter contribuído para morosidade na adoção de medida para contornar a situação, haja vista o fim do prazo de vigência do Contrato nº 34/2006 firmado com o Consórcio SDF (SITRAN, DATAPROM e FISCAL), sendo os atrasos ocorridos na conclusão do procedimento licitatório resultantes de falta de planejamento, desídia administrativa em promover as adequações necessárias ao andamento do certame, devido, em grande parte, ao Projeto Básico elaborado com deficiências. Com ausência dos requisitos autorizadores constantes do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em virtude de afronta aos itens “a” e “b” da Decisão nº 3500/1999, de caráter normativo.

Ressalta-se que essa falha também foi evidenciada pelo TCDF no Processo nº 055.015.019/2013, Contrato Emergencial nº 02/2013, conforme consta da Informação nº 207/2013 com afronta ao item “b” da Decisão nº 3500/1999 de caráter normativo.



II) Ausência de documentos de habilitação, previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, de empresas que compõem o Consórcio SDF.

Observou-se que o DETRAN/DF não exigiu a documentação prevista nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993 das empresas DATAPROM e FISCAL, participantes do Consórcio SDF, mas apenas da empresa SITRAN. Com isso, não observou o requisito do inc. III do art. 33 da Lei de Licitações e Contratos que trata de apresentação de documentos de habilitação de todas as empresas que compõem o Consórcio, conforme consta da Informação 207/2013-TCDF, Decisão 242/2014-TCDF.

Processo nº 055.015.019/2013, Contrato Emergencial nº 02/2013:

Nesse processo, foram identificadas as seguintes falhas:

III) Constituição/alteração e o registro do consórcio realizado após a celebração do Contrato 01/2013

Observou-se que o licitante vencedor só promoveu a constituição/alteração e o registro do consórcio, em 19/07/2013, após a celebração do Contrato 02/2013 (08/07/2013), ou seja, intempestivamente, descumprindo o disposto no § 2º do art. 33 da Lei nº 8.666/1993.

IV) Presença nos autos de declarações com datas anteriores à solicitação de propostas de preços, fora da ordem cronológica, inseridas após as propostas, com indícios de direcionamento da contratação

No Processo nº 055.015.019/2013, após as propostas de preços, sem nenhum expediente de solicitação, constou declarações das empresas consorciadas à Autarquia, visando dar cumprimento às exigências da Lei de Licitações para a contratação, fls. 42/45, 60/63 e 77/80, datadas de 24/06/2013, 27/06/2013 e 21/06/2013, respectivamente, duas delas anteriores, à própria data (26/06/2013) de solicitação das propostas às empresas potencialmente interessadas em serem contratadas emergencialmente.

V) Projeto Básico sem estar assinado pelo responsável pela sua elaboração

Observou-se que o Projeto Básico, às fls. 02/08, datado de 15/05/2013, elaborado pelo Chefe do Numeq, não está assinado, quando a assinatura do técnico responsável e/ou interessado do órgão solicitante é um dos elementos obrigatórios do projeto básico. ACORDÃO 632/12 TCU. Além disso, o Despacho nº 1.473/2013-DIREN, do Diretor de Engenharia está sem data.



VI) Ausência de assinatura do contrato por autoridade competente

Observou-se que o Contrato nº 02/2013 foi assinado pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF, mas conforme o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 34.466, de 18/06/2013, a assinatura do contrato é de competência exclusiva do Secretário da Pasta, e constitui ato indelegável. A Procuradoria Jurídica do DETRAN/DF, por meio da Informação nº 177/2013, de 27/06/2013 já havia se manifestado nesse sentido.

VII) ausência de manifestação na instrução dos autos, do executor do Ajuste, por meio de Nota Técnica, sobre a possibilidade técnica de redução quantitativa e/ou qualitativa dos serviços

Por meio da NOTA nº 044/2013-AJL/SSP, de 03/07/2013, 102/110, a Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, opinou pela concessão da autorização da contratação, condicionada ao cumprimento de recomendações, entre elas a seguinte: (...)“2. No curso da administração do contrato, seja verificada a possibilidade técnica de redução quantitativa e/ou qualitativa dos serviços, com inclusão de cláusula contratual neste sentido;”

Observamos que não houve manifestação na instrução dos autos, do executor do Ajuste, por meio de Nota Técnica, sobre a possibilidade técnica de redução quantitativa e/ou qualitativa dos serviços, conforme previsto no Item 8.3.1 do Contrato 02/2013, não demonstrando, assim, que o objeto da contratação se limitou, em termos qualitativos e quantitativos, ao que era estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial, constituindo afronta ao disposto no inc. III do art. 3º do Decreto nº 34.466, 18/06/2013.

VIII) Ausência de cumprimento de recomendação da Procuradoria Jurídica da Autarquia

A Procuradoria Jurídica do DETRAN/DF por meio da Informação nº 177/2013, de 27/06/2013, recomendou que após assinatura do Contrato fossem tomadas seguintes providências: “IV) Apuração dos fatos que levaram esta Autarquia a celebrar novo Contrato Emergencial para prestação dos serviços.”

IX) Ausência de Planilhas orçamentárias estimativas com composição dos custos unitários dos itens contratados.

A ausência das planilhas estimativas de composição dos custos unitários da contratação constitui descumprimento do disposto no inc. II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.



Destaca-se que a última Decisão do TCDF sobre os Contratos emergenciais 02/2012 e 02/2013 foi a seguinte:

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4717 de 09/09/2014

PROCESSO Nº 11259/2013

EMENTA: Contratos Emergenciais nºs 02/12 e 02/13, celebrados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por objeto a prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal.

(...)

DECISÃO Nº 4471/2014

O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu chamar em audiência, previamente à deliberação sobre a aplicação das sanções previstas no artigo 57, II e 60 da Lei Complementar nº 1/94, em razão de possível favorecimento a empresas, os responsáveis mencionados no § 31 do Parecer nº 636/2014-DA, f. 334.

Diante do exposto, observa-se que essa continuidade de contratações diretas, sem o devido procedimento licitatório, que ultrapassa o período de 180 dias, nada mais é do que sucessivas prorrogações de contratações emergenciais, o que afronta o princípio da legalidade, pois contraria o disposto no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o Decreto Legislativo nº 1.341, de 23/11/2006, além do princípio da competitividade, isonomia, impessoalidade, moralidade, trazendo diversas falhas na sua consecução, conforme já foi discorrido.

Causa

Falta de Planejamento das contratações de serviços.

Desídia administrativa.

Elaboração de Termo de Referência/Projetos básicos de processos licitatórios com deficiências, bem como a morosidade em promover os devidos ajustes.

Morosidade na adoção de medidas para contornar as situações inadequadas.

Não exigência por parte dos gestores da Autarquia de documentos de habilitação.

Possível direcionamento da contratação emergencial.

Falhas administrativas.

Consequência

Falhas administrativas.

Direcionamento de contratação emergencial, com possibilidade de favorecimento à empresa contratada.



Afronta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, competitividade.

Má gestão dos recursos públicos, com possibilidade de prejuízo ao erário.

Recomendação

a) Realizar gestões efetivas no planejamento das contratações, com a autuação de processos licitatórios em tempo hábil, com folga, para sua conclusão, mediante a elaboração de projetos básicos escoimados de vícios, adequando-se às exigências legais, para maior celeridade no processo de contratação, evitando a morosidade na realização do procedimento licitatório e realização das contratações emergenciais de forma reiteradas e irregulares;

b) instaurar procedimento de apuração e responsabilização disciplinar para apurar as responsabilidades de quem deu causa à realização de contratações emergenciais (Contratos 02/2012 e 02/2013 firmados com o Consórcio SDF), com as irregularidades apontadas;

c) adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei em relação à exigência de documentos de habilitação, de modo tempestivo, em atendimento ao disposto nos arts. 27/31 e 33 da Lei nº 8.666/1993;

d) doravante, quando for firmar contratos emergenciais regulares, realizar estudos de modo que o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial, conforme inc. III do art. 3º do Decreto nº 34.466, de 18/06/2013;

e) instruir os processos de contratações de forma adequada, de modo que:

e.1) os documentos conste em ordem cronológica, conforme a ordem de cada etapa e suas datas, para evitar dar causa a direcionamento de contratação;

e.2) o projeto básico seja datado, rubricado em todas as folhas e identificado e assinado pela autoridade que o expedir, conforme ACORDÃO 632/12 TCU;

e.3) o instrumento contratual seja assinado por autoridade legalmente competente, conforme § 2º do art. 1º do Decreto nº 34.466, de 18/06/2013;

e.4) conste dos projetos básicos dos autos orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme inc. II do § 2º do art. 7º da Lei de Licitações e Contratos, inclusive nas propostas de preços de mercado apresentadas pelos interessados em contratar com a Administração Pública.



2.6 - COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PERANTE A AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DETALHADOS DA EMPRESA CONTRATADA E DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Fato

Processos nº 055.015.018/2013 e 055.015.019/2013, SERGET e Consórcio SDF.

Os Processos em epígrafe foram analisados e tratam de contratação emergencial de empresa especializada para serviços de monitoramento e gestão de informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do DF, com o uso de Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito - REIT II – “Pardal”(sendo 139 equipamentos ativos com 300 faixas, 65 inativos com 132 faixas e 5 OCR) que teve a SERGET contratada, e REIT III – “Avanço de Sinal” (sendo 135 equipamentos ativos com monitoração de 371 faixas) cujos serviços foram prestados pelo Consórcio SDF. A seguir, relação dos contratos emergenciais firmados:

Nº dos Processos	Número do contrato	Nome e CNPJ do favorecido	Prazo de vigência	Valor estimativo mensal	Valor estimativo para 180 dias
055.037.466/2012	01/2012	Serget Comércio, Construções E Serviços De Trânsito Ltda, Cnpj N.º 02.363.619/0001-96	180 dias, a contar de 20/12/2012	930.000,00	5.580.000,00
055.015.018/2013	01/2013	Serget Comércio, Construções E Serviços De Trânsito Ltda, Cnpj N.º 02.363.619/0001-96	180 dias, a contar de 03/07/2013	930.000,00	5.580.000,00
055.000.575/2014	01/2014	Serget Comércio, Construções E Serviços De Trânsito Ltda, Cnpj N.º 02.363.619/0001-96	180 dias, a contar de 31/01/2014	899.086,24	5.394.517,40
Valor total dos contratos emergenciais					16.554,517,40

Nº dos Processos	Número do contrato	Nome e CNPJ do favorecido	Prazo de vigência	Valor estimativo mensal	Valor estimativo para 180 dias
055.037.467/2012	02/2012	Consórcio SDF (SITRAN, DATAPROM e FISCAL), Cnpj N.º 04.374.242/0001-04	180 dias, a contar de 20/12/2012	1.010.031,97	6.060.019,82
055.015.019/2013	02/2013	Consórcio SDF (SITRAN, DATAPROM e FISCAL), Cnpj N.º 04.374.242/0001-04	180 dias, a contar de 08/07/2013	1.010.031,97	6.060.019,82
055.000.877/2014	02/2014	Consórcio SDF (SITRAN, DATAPROM e FISCAL), Cnpj N.º 04.374.242/0001-04	180 dias, a contar de 31/01/2014	1.010.031,97	6.060.019,82
Valor total dos três contratos emergenciais					18.180.575,26

Observou-se que em relação aos serviços de manutenção, conforme previsto no Item “7. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS”, a empresa deveria apresentar relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do



serviço/produto defeituoso, intervalos de interrupção da operação em cada equipamento, as providências adotadas e as informações pertinentes. O relatório deveria ser assinado pelo executor do Contrato.

No entanto, verificou-se na análise, por amostragem, dos processos de pagamento nº 055.019.637/2013 (05 volumes, fls. 1/1005) e 055.021.464/2013 (05 volumes, fls. 1/1097), dos Contratos nº 01/2013 e 02/2013, firmados com as empresas SERGET e CONSÓRCIO SDF - SITRAN, DATAPROM e FISCAL, que as empresas não apresentaram relatório em papel.

As empresas SERGET e CONSÓRCIO DATAPROM apresentavam os relatórios dos serviços prestados por meio magnético (CD/DVD) ou por transmissão online, sendo os dados processados pelo sistema SigDetran, que emite os registros de ocorrências em relação ao funcionamento dos equipamentos. A partir da análise das informações emitidas pelo SigDetran, a DIREN/DETRAN/DF elaborava uma planilha em formato com as ocorrências de paralisação dos equipamentos detectadas e calculava-se os valores devidos pelos serviços, emitindo planilhas de pagamentos glosadas e Relatórios de Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralisação de cada equipamento.

Os pagamentos referentes aos Contratos nº 01/2013 e 02/2013, das empresas SERGET e Consórcio SDF, respectivamente, foram feitos considerando o número de horas de funcionamento dos equipamentos do mês corrente descontadas as horas de manutenção que ultrapassaram o período de tolerância de 12 horas para a correção dos defeitos dentro do próprio mês, quando a causa não era dada pela Administração Pública. Noutra via, não houve glosa dos valores referentes a justificativa de Recapeamento do asfalto/Novacap, Faixa Isolada pela PM/Detran, Faixa não monitorada, Aguardando reparar asfalto, mesmo quando ficaram inativos por mais de 12h ou até 60 dias corridos.

Os pagamentos referentes aos Contratos nº 01/2013 e 02/2013 são calculados sobre o valor integral do mês corrente aplicando-se as diferenças detectadas no mês anterior.

O procedimento para o pagamento dos serviços observado nos processos nº 055.019.637/2013 e 055.021.464/2013, referentes ao Contrato 01/2013, ocorreu com a apresentação dos seguintes documentos:

- Ofício do DETRAN/DF dirigido à empresa SERGET contendo a informação do valor a ser pago considerando o valor integral dos serviços do mês subtraído o valor da glosa do mês antecedente assinado pelo executor do contrato.
- Nota fiscal da empresa SERGET.
- Certidões de comprovação de situação fiscal e trabalhista.
- Planilha sintética elaborada pelo Detran contendo: valor integral dos serviços prestados no mês anterior, valor apurado dos serviços prestados no



mês anterior, valor da glosa apurada em relação aos valores anteriores, valor integral a pagar do mês corrente e valor final a pagar com aplicação da glosa do mês anterior ao valor integral do mês corrente.

- Planilha de Medição do funcionamento dos equipamentos do mês corrente, sem glosas.
- Planilha de Medição do funcionamento dos equipamentos do mês anterior, com glosas.
- Relação de pontos de Barreiras Eletrônicas com ocorrências no mês anterior, elaboradas pela DIREN/DETRAN;
- Relatórios individualizados por equipamentos: “Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralisação” – elaborados no SIG DETRAN, contendo as seguintes informações:
 - a. Ponto (local de instalação do equipamento)
 - b. Mês
 - c. Tolerância: 12 horas
 - d. Número da Faixa
 - e. Parada (dia/hora)
 - f. Reinício (dia/hora)
 - g. Horas Paradas na faixa
 - h. Horas acima da tolerância
 - i. Total de horas paradas da faixa e do ponto;
 - j. Total de dias a glosar do ponto

Constatou-se nos Relatórios individualizados por equipamentos: “Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralisação” – elaborados no SIG DETRAN, que:

- não é discriminado a relação de todas as faixas que compõem o ponto, ou seja, só mostra as faixas que houve paralisação, quando não há paralisação não é detalhadas as faixas do ponto;
- não há verificação do funcionamento dos equipamentos, nem dos serviços de manutenção, pelo executor do contrato nos locais de instalação;
- Também, verificou-se que não há emissão de nenhum relatório escrito pela empresa SERGET e Consórcio SDF, apresentando as condições de funcionamento dos equipamentos, as interrupções e os serviços de manutenção corretiva, no entanto os serviços gráficos para impressão de relatórios, notificações de infrações são integralmente pagos.

Assim, embora não haja um relatório detalhado padronizado elaborado pelas empresas SERGET e Consórcio SDF, a DIREN/DETRAN verifica o funcionamento dos equipamentos a partir dos dados informados pela prestadora de serviços em meio magnético após sua leitura pelo sistema SigDetran.

Por outro lado, não foram apresentados os relatórios sobre a manutenção dos equipamentos contendo as informações previstas nos projetos básicos: data, hora do chamado,



início e término do atendimento, identificação do serviço/produto defeituoso, providências adotadas e as informações pertinentes. Os relatórios e planilhas examinados nos processos não continham a assinatura do executor do contrato.

Para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, foi nomeado executor dos Contratos 01/2013 e 02/2013, firmados com a empresa SERGET e CONSÓRCIO SDF, o Diretor de Engenharia José Lima Simões.

Por meio da análise dos processos de pagamento referentes aos Contratos 01/2013 e 02/2013, constatou-se que o executor atestou as notas fiscais apresentadas, com exceção da Nota Fiscal nº 299, de 27/12/2013, no valor de R\$ 773.573,34 e NF nº 173, de 04/11/2013, no valor de R\$ 950.805,58 (sem data, nome e matrícula), ambas da empresa SERGET, porém não foram elaborados relatórios de acompanhamento dos serviços (inciso VI, § 3º, do artigo 13, do Decreto nº 16.098/1994) nem termos circunstanciados sobre a execução dos serviços (§ 5º, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010).

Além disso, não há nos processos relatos do executor nomeado sobre a verificação do funcionamento dos equipamentos ou de execução dos serviços de manutenção nos locais onde se encontram instalados.

Dessa forma, verificou-se que houve a inadequação da fiscalização dos contratos por falta de elaboração de relatórios e termos circunstanciados, conforme determinado nos decretos distritais que estabelecem as normas de execução orçamentária vigentes durante o período de prestação de serviços.

Causa

Falha na prestação de informações sobre a manutenção dos equipamentos de forma adequada pelas empresas contratadas.

Falha na fiscalização dos serviços prestados por falta da exigência de relatórios conforme exigência no processo de contratação.

Falha na prestação de informações sobre a manutenção dos equipamentos de forma adequada pelos executores de contrato.

Consequência

Ausência de registro das atividades de manutenção dos equipamentos conforme exigência no procedimento de contratação.

Dificuldade na verificação da adequação dos serviços prestados.

Ausência de emissão de relatórios previstos.



Recomendação

a) Doravante, exigir da empresa o cumprimento das obrigações relativas à manutenção dos equipamentos com a emissão de relatório detalhado contendo as informações sobre data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do serviço/produto defeituoso, providências adotadas e as informações pertinentes, devidamente assinados pelos executores dos contratos, conforme for previsto nos projetos básicos/instrumentos contratuais;

b) providenciar a adequação da fiscalização de prestação dos serviços relativos aos contratos de fiscalização eletrônica, que usam equipamentos de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito – REIT II (Pardal) e REIT III (Avanço de Sinal), principalmente com a elaboração de termo circunstanciado pelo executor do contrato, detalhando a execução dos serviços e suas eventuais falhas;

c) fazer constar nos relatórios individualizados por equipamentos (Fiscalização Eletrônica – Tempo de Paralisação) campo com o detalhamento de todas as faixas que compõem o ponto/equipamento, de modo a fornecer informações quando houver paralisação, bem como quando estiverem em pleno funcionamento, a fim de dar transparência, clareza quanto à efetiva operacionalização dos mesmos;

d) doravante, emitir as notas fiscais com base em planilha definitiva que contenha efetivamente os serviços que de fato foram prestados e que são devidos, detalhando as respectivas glosas nos documentos fiscais, a fim de dar maior clareza e transparência para os valores pagos.

e) buscar o ressarcimento dos valores pagos referentes ao Item Serviços Gráficos - Relatórios gerenciais, estatísticos e operacionais - A4, haja vista que não consta dos autos os relatórios previstos nas propostas de preços, Projetos Básicos e Contratos, da SERGET e Consórcio SDF, e todos os relatórios e planilhas são emitidos pelo DETRAN.

2.7 - SUPERESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PARA ESTIMAR O VALOR DE CONTRATAÇÃO - COM CONTRATAÇÃO DE VALORES SUPERESTIMADOS. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS.

Fato

Processo nº 055.029.097/2007 – Consórcio Brasília Segura (Perkons e Panavídeo)

O processo nº 055.029.097/2007 trata de licitação na modalidade de Concorrência (nº 001/2008 CPL – DETRAN), tipo técnica e preço, com regime de execução



de empreitada global, por preço unitário mensal, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento de tráfego constituído de sistema integrado e informatizado de controle eletrônico para fiscalização de velocidade e registro de dados volumétricos em vias urbanas do Distrito Federal, com fornecimento dos respectivos relatórios individuais por equipamento/ponto (faixas monitoradas), com a emissão das notificações de autuação e de penalidade e de serviços de registro, tabulação e processamento de dados de contagem de veículos nas vias, utilizando instrumentos eletrônicos de medição de velocidade de operação autônoma do tipo Barreiras Eletrônicas, para um total de 232 faixas em 60 pontos.

A referida contratação deu origem ao Contrato nº 029/2009 firmado com o Consórcio Brasília Segura (Perkons S.A. e Panavídeo Tecnologia Eletrônica Ltda.), com vigência de 30 meses, a contar da assinatura (16/09/2009), com cláusula de previsão de prorrogação por mais 30 meses, no valor mensal de R\$ 4.492,74 por faixa de tráfego monitorizada, com o número total de 232 faixas, perfazendo o valor mensal estimativo de R\$ 1.042.315,68 e R\$ 31.269.470,40 para 30 meses.

Houve a prorrogação por mais 30 meses. O 2º Termo Aditivo, Aditamento nº 47/2012, tem como objeto suprimir 07 (sete) barreiras eletrônicas (representam 14 faixas controladas), redução de 6,03% (R\$ 62.898,36), passando o valor mensal do Contrato para R\$ 979.417,32 e o quantitativo de faixas para 218 faixas controladas. Com o 4º Termo Aditivo, Aditamento nº 65/2014, em caráter excepcional, foi prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses a contar de 16/09/2014, ou seja, até 15/09/2015; e reajustado os valores, passando o valor mensal estimativo do Ajuste a ser da ordem de R\$ 1.413.862,29 referindo-se aos períodos aquisitivos contados a partir da prorrogação do contrato realizada em 2012.

Constatou-se no processo em epígrafe que houve irregularidades na elaboração de planilha para estimativa de valores no projeto básico, com o uso de valores incorretos, resultando em contratação de serviços com preços superestimados.

Nesse sentido, foram utilizadas 3 propostas de preços enviadas pelas empresas Perkons S.A., Data Traffic S.A. (CNPJ:01.175.068/0001-74) e Engebrás S/A (CNPJ: 71.590.426/0001-90), conforme o quadro a seguir:



DISCRIMINAÇÃO	PERKONS (R\$)	DATA TRAFFIC (R\$)	ENGEBRÁS (R\$)
A - EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO	1.908.778,50	1.909.040,07	2.302.990,91
B - ENCARGOS SOCIAIS	2.377.599,98	2.377.599,98	2.456.182,23
Taxa sobre o item "A" : PERKONS/DATA TRAFFIC (97,5%). ENGEBRÁS (85,5%)	1.861.059,04	1.861.059,04	1.969.057,23
Vale transporte	185.380,00	185.380,00	176.355,00
Vale refeição	331.160,94	331.160,94	310.770,00
C - CUSTOS ADMINISTRATIVOS (OVER HEAD)			
Taxa sobre o item "A" (Perkons e Data Traffic 50,00%); (Engebrás 55%)	954.389,25	954.389,25	1.266.645,00
D - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS	16.159.376,25	16.159.376,25	17.466.759,30
E-SERVIÇOS GRÁFICOS	231.000,00	231.000,00	172.000,00
F-INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO	1.294.560,00	1.294.560,00	1.134.140,00
SOMA (A+B+C+D+E+F)	22.925.703,98	22.925.965,56	24.798.717,44
G - REMUNERAÇÃO DE ESCRITÓRIOS			
Taxa sobre os itens (A+B+C+D+E+F) 12,00%; (Engebrás 12,5%)	2.751.084,48	2.751.345,58	3.099.839,68
SOMA (A+B+C+D+E+F+G)	25.676.788,45	25.677.050,03	27.898.557,12
H - DESPESAS FISCAIS			
Taxa sobre os itens (A+B+C+D+E+F+G) 13,65%	3.504.881,62	3.505.143,20	3.808.153,05
SUB-TOTAL	3.504.881,62	3.505.143,20	3.808.153,05
I - CUSTO TOTAL DO SERVIÇO	29.181.670,08	29.182.454,82	31.706.710,17
J - CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS (Monitoramento de 232 faixas contidas em 60 pontos)	972.722,34	<u>1.154.780,00</u>	1.056.890,34
K - CUSTO DO SERVIÇO POR MES POR FAIXAS	4.192,77	4.977,50	4.536,01
CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS CORRIGIDO	972.722,34	972.748,49	1.056.890,34
CUSTO DO SERVIÇO POR MES POR FAIXAS CORRIGIDO	4.192,77	4.192,88	4.536,01

Evidenciou-se que os valores utilizados pela Perkons S.A. e pela Data Traffic S.A. foram os mesmos com exceção do item A - EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO, com diferença de R\$ 261,57 a maior apresentado pela segunda empresa. Além disso, os valores apresentados pela Data Traffic nos itens J - CUSTO DO SERVIÇO POR MES e K - CUSTO DO SERVIÇO POR MES POR FAIXAS, **respectivamente R\$ 1.154.780,00 e R\$ 4.977,50, estão errados**, representando um aumento de 18,7% em relação ao **valor correto de R\$ 972.748,49 para o custo total de serviço por mês e R\$ 4.192,88** do custo mensal por faixa.

O DETRAN/DF **utilizou para balizar a contratação o valor com erro de cálculo na obtenção do valor médio de serviço**. Com isso, o valor médio para o custo do serviço mensal por faixa utilizado foi de R\$ 4.586,84 quando o valor correto seria de R\$ 4.313,74. Assim, há uma diferença de 6,33% que representa um acréscimo de R\$



1.900.804,32 no valor global proposto pelo Projeto Básico por 30 meses, conforme quadro a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇA ENTRE VALORES ESTIMADOS COM ERROS NO PROJETO BÁSICO, CORRIGIDO E CONTRATADO.

Descrição dos itens	Valor estimado no Projeto Básico com erro (R\$) (A)	Valor do Contrato 29/2009 (R\$) (B)	Valor corrigido do Projeto Básico (R\$)(C)
CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS POR FAIXAS (MÉDIA DOS TRÊS VALORES PESQUISADOS)	4.586,84	4.492,74	4.313,74
CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS	1.064.147,82	1.042.315,68	1.000.787,68
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (Para 30 meses)	31.924.434,72	31.269.470,40	30.023.630,40
Diferença apurada em relação ao projeto básico sem correção quando comparado ao corrigido (Valor para 30 meses) = A-C	-	-	1.900.804,32

O Contrato nº 29/2009 foi firmado com o consórcio Perkons S/A/Panavídeo utilizando-se o valor mensal de R\$ 4.492,74 por faixa fiscalizada/monitorada, o que representou um desconto de 2,1% em relação ao valor estimado de forma inadequada (contendo erro no valor do custo do serviço por mês e no valor do custo de cada faixa por mês) no Projeto Básico. Entretanto, **o preço contratado por mês por faixas ainda permaneceu 4,1% acima do valor estimado corrigido de R\$ 4.313,74 por faixa**, representando um valor global de R\$ 1.245.840,00 acima do valor total do contrato de 30 meses e um valor mensal de R\$ 41.527,40 em relação ao valor estimado corrigido para o projeto básico.

Considerando-se que a empresa contratada ao participar da pesquisa de preços que balizou a licitação ofertou o serviço pelo valor de R\$ 4.192,77, que na licitação esta empresa ofereceu um desconto de 2,1% sobre o preço médio que foi estimado incorretamente pelo DETRAN/DF, sagrando-se vencedora do certame, e que caso este desconto tivesse sido realizado sobre o preço médio estimado correto, o valor contratual por faixa seria o de R\$ 4.223,15. Portanto, como a própria oferta preliminar da empresa era menor do que o valor corrigido por faixa, assim comprovando a viabilidade da execução contratual pelo valor de R\$ 4.223,15, **o erro realizado na fixação do preço médio resultou em prejuízo ao DETRAN/DF, nos 30 meses de contrato, correspondente a R\$ 1.876.344,00.**



Descrição dos itens	Valor do Contrato 29/2009 (R\$) (A)	Valor corrigido do Projeto Básico (R\$) (B)	Valor de contratação com Desconto de 2,1% sobre Valor Corrigido Projeto Básico (C)
CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS POR FAIXAS (MÉDIA DOS TRÊS VALORES PESQUISADOS)	4.492,74	4.313,74	4.223,15
CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS	1.042.315,60	1.000.787,68	979.771,14
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (para 30 meses)	31.269.468,00	30.023.630,40	29.393.134,00
Diferença apurada em relação ao projeto básico corrigido quando aplicado o percentual de 2,1% concedido pela Percons sobre o valor estimado com erro que balizou a contratação (Valor para 30 meses) (A-C)	-		1.876.334,00

Observou-se que o desconto de 2,1% em relação ao estimado corrigido equivale a redução de R\$ 90,59 por faixa, resultando num valor de R\$ 4.223,15 que deveria ser contratado. Assim, o valor mensal do contrato seria de R\$ 979.771,14 e o valor para 30 meses seria de R\$ 29.393.134,00. Nesse sentido, a diferença entre o valor contratado para 30 meses, baseado em estimativa de preços com valores incorretos e o valor estimado corrigido com a aplicação do desconto concedido na licitação (de 2,1%), seria de R\$ 1.876.334,00.

Causa

Erro na elaboração da planilha de preços para a estimativa de valores para contratação.

Consequência

Utilização de valor estimado para contratação acima do pesquisado no Projeto Básico, com efetiva contratação de serviços em preço superior ao valor real de pesquisa de mercado.

Prejuízo ao erário de R\$ 1.876.344,00.

Recomendação

a) Avaliar juridicamente a viabilidade de repactuar o valor do Contrato nº 29/2009, para o valor corrigido inicial de R\$ 4.223,15 por faixa em razão do preço vencedor do certame encontrar-se acima do valor médio de mercado, conforme pesquisa realizada pela própria Unidade, sob o risco de manutenção de ato de gestão antieconômica.



b) instaurar tomada de contas especial visando recuperar a diferença de valores pagos em virtude do erro de cálculo, em relação ao preço usado como referência para a contratação;

c) providenciar a apuração de responsabilidade pelo erro na estimativa de valores superiores aos devidos para a contratação dos serviços, que levou a contratar preços superestimados em relação à correta média das cotações de preços realizada.

2.8 - PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS

Fato

Processo nº 055.029.097/2007 – Consórcio Brasília Segura (Perkons e Panavídeo)

O processo nº 055.029.097/2007 prestação de serviços de gerenciamento de tráfego constituído de sistema integrado e informatizado de controle eletrônico para fiscalização de velocidade e registro de dados volumétricos em vias urbanas do Distrito Federal, com fornecimento dos respectivos relatórios individuais por equipamento/ponto (faixas monitoradas), com a emissão das notificações de autuação e de penalidade e de serviços de registro, tabulação e processamento de dados de contagem de veículos nas vias, utilizando instrumentos eletrônicos de medição de velocidade de operação autônoma do tipo Barreiras Eletrônicas, para um total de 232 faixas em 60 pontos.

A referida contratação deu origem ao Contrato nº 029/2009 firmado com o Consórcio Brasília Segura (Perkons S.A. e Panavídeo Tecnologia Eletrônica Ltda.), com vigência de 30 meses, a contar da assinatura (16/09/2009), no valor mensal de R\$ 4.492,74 por faixa de tráfego monitorizada, com o número total de 232 faixas, perfazendo o valor mensal estimativo de R\$ 1.042.315,68 e R\$ 31.269.470,40 para 30 meses. Houve a prorrogação por mais 30 meses. Em caráter excepcional, foi prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses a contar de 16/09/2014, ou seja, até 15/09/2015.

Em visita realizada na DIREN/DETRAN, no dia 06/10/2014, foi constatado que, segundo informações da DIREN, o veículo alugado para uso da Fiscalização do DETRAN/DF não estaria sendo utilizado, haja vista que houve a devolução para a empresa contratada, porém, não houve readequação dos preços pagos.

Além disso, também existe na proposta de preços da empresa contratada, Consórcio Brasília Segura (PERKONS e PANAVIDEO) a previsão de fornecimento de 3 (três) computadores (incluindo softwares e periféricos) para instalação no DETRAN/DF, para acesso as informações disponibilizadas, tais como, validação de multas aplicadas, porém, foi observado que não estavam disponíveis para uso, por estar danificado. Nesse sentido,



verificou-se, ainda, que os computadores usados no Numeq/DIREN/DETRAN para trabalhar as informações dos serviços prestados no Contrato nº 29/2009 eram do Consórcio SDF e SERGET (empresas que prestaram serviços decorrentes de contratos emergenciais), usados inclusive para desenvolver as tarefas administrativas do expediente do DETRAN.

A seguir são demonstrados os itens previstos para fornecimento pela contratada, mas que não estão sendo executados.

Veículos (incluindo manutenção e combustível)	Unidade	Quant. Un.	Quant. Mês	Qtde. Total de 30 meses	Custo mensal unitário	custo total de 30 meses
Aluguel de Veículo leve	mês	1	30,00	30,00	3.950,00	118.500,00
Aluguel de Veículo leve (fisc. Do DETRAN-DF)		1	30,00	30,00	3.460,80	103.824,00
Aluguel de Veículo utilitário		5	6,00	30,00	5.000,00	150.000,00
Aluguel de Veículo utilitário leve		11	30,00	330,00	4.000,00	1.320.000,00
Valor total do item						1.692.324,00

Equipamentos	Unidade	Quant. Un.	Quant. Mês	Total de 30 meses	Custo mensal unitário	custo total
Computador (incluído softwares e periféricos) instalação no DETRAN	mês	3,00	30,00	90,00	350,00	31.500,00
Valor total do item					1.050,00	31.500,00

Planilha de Composição dos serviços gráficos	Tipo de cópia	Nº de doc.	Qtde vias	Folhas por via	Preço Un.	Preço total
Notificação de Autuação - formato próprio	laser	450.000	1	1	0,20	90.000,00
Notificação da Infração - formato próprio	laser	350.000	1	1	0,20	70.000,00
Relatórios gerenciais, estatísticos e operacionais - A4	xerox	200	2	250	0,18	18.000,00
Laudos técnicos - A4	xerox	8.000	2	5	0,18	14.400,00
Valor total do item						192.400,00

Diante dos quadros acima, observa-se que são **pagos mensalmente os valores de R\$ 3.460,80, R\$ 1.050,00 e 18.000,00**, pelos itens de Aluguel de Veículo leve (Fiscalização do DETRAN-DF), Computador (incluído softwares e periféricos) e para Relatórios gerenciais, estatísticos e operacionais - A4, respectivamente, no entanto observou-se que os referidos serviços podem não estar sendo prestados de forma efetiva.

Causa

Possível previsão desnecessária de serviços de aluguel de veículo leve para fiscalização do DETRAN, bem como de computadores para seu uso.



Fiscalização da execução do contrato realizada de forma deficiente.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário Distrital, decorrente ausência de fornecimento de serviços contratados.

Recomendação

a) apurar, de forma minuciosa, se há a efetiva prestação dos serviços referentes aos Itens Aluguel de Veículo leve (Fiscalização do DETRAN-DF), fornecimento de Computador (incluindo softwares e periféricos) e Relatórios gerenciais, estatísticos e operacionais - A4, e desde quando não foram prestados, realizando as glosas referentes aos serviços não prestados pelo Consórcio Brasília Segura (Perkons e Panavídeo), mediante contraditório e ampla defesa, com o devido processo legal;

b) realizar a devolução dos equipamentos pertencentes as empresas SERGET e Consórcio SDF (SINTRAN, DATAPROM e FISCAL), os quais estão em uso no Numeq/DIREN/DETRAN, haja vista que os contratos emergenciais firmados com essas empresas foram finalizados em julho de 2014.

2.9 - AUSÊNCIA NOS AUTOS DA GARANTIA CONTRATUAL. PAGAMENTOS COM DESCONTO INFERIOR AO VALOR CONSIGNADO EM LICITAÇÃO. USO DE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA COMO DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS.

Fato

Processos nºs 055.004.704/2013, 055.028.054/2013 e 055.034.371/2013

Os autos de nº 055.004.704/2013 tratam da contratação de concessionárias para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia de fábrica de 50 veículos Fiat Linea 1.8 16V ano 2012/2013.

A escolha/contratação do prestador de serviços foi feita por meio do Pregão Eletrônico nº 20/2013-DETRAN/DF, às fls. 59/78, sendo do tipo de maior desconto, sendo vencedora a empresa Tecarbrasil Veículos e Serviços S.A., com desconto de 3,5 %, no valor total de R\$ 741.469,33. Foi assinado o Contrato nº 22/2013 em 14/06/2013, e com vigência de 12 meses a contar da data de assinatura.



Constatou-se nos autos as seguintes falhas:

I) Ausência nos autos de garantia contratual.

Não consta dos autos a garantia contratual, a ser exigida do credor, prevista no Subitem 17.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2013-DETRAN/DF, a saber:

17.1 O Departamento de Trânsito do Distrito Federal exigirá da licitante da licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

17.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

17.1.2. Fiança bancária;

17.1.3. Seguro-garantia.

17.2. A garantia a que se refere o subitem 17.1 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (art. 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93).

A ausência do documento de garantia contraria o contido no art. 56 da Lei nº 8.666/93, e no Subitem 17.1 do Edital do Pregão Presencial nº 20/2013-DETRAN/DF, e ainda mais que poderá ser utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal.

II) Pagamentos com desconto inferior ao valor consignado em licitação.

Conforme os documentos do Pregão Eletrônico nº 20/2013-DETRAN/DF acostados aos autos, no Resultado por Fornecedor, à fl. 126, e empresa Tecarbrasil Veículos e Serviços S.A. foi a vencedora com o maior valor de desconto de 3,5% e valor global de R\$ 741.469,30. Também na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, às fls. 127/128, no campo de Lances está registrado desconto de 3,5% sobre o fornecimento de peças e serviços e valor total de R\$ 741.469,30, bem como na publicação do resultado do pregão no D.O.U., à fl.129, reiterando estes dados.

No processo de pagamento nº 055.028.054/2013 consta documentos fiscais do tipo DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica referente a produtos/peças usados na prestação de serviços, fls. 03/110:

DANFE nº	Data	Valor Total (R\$)	Valor com Desconto (R\$)	Desconto Aplicado- 3,0 % (R\$)	Desconto Licitado – 3,5 % (R\$)	Diferença Unit. (R\$)	Diferença- Total (R\$)
241.920; e 241.922 até 241.937	02/10/2014	144,00	139,68	4,32	5,04	0,72	11,52
241.938	02/10/2014	180,00	174,60	5,40	6,30	0,90	0,90
241.939 até 241.942	02/10/2014	144,00	139,68	4,32	5,04	0,72	2,88
241.943	02/10/2014	216,00	209,52	6,48	7,56	1,08	1,08
241.944 até 241.945	02/10/2014	144,00	139,68	4,32	5,04	0,72	1,44
241.946	02/10/2014	180,00	174,60	5,40	6,30	0,90	0,90
241.947	02/10/2014	186,00	180,42	5,58	6,51	0,93	0,93



241.948 até 241.950	02/10/2014	180,00	174,60	5,40	6,30	0,90	2,70
241.951 até 241.954	02/10/2014	144,00	139,68	4,32	5,04	0,72	2,88
241.964	02/10/2014	144,00	139,68	4,32	5,04	0,72	0,72
242.126	02/10/2014	144,00	139,68	4,32	5,04	0,72	0,72
						Total	26,67

O uso da alíquota de desconto de 3,0% para as peças adquiridas contraria o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2013- DETRAN/DF, bem como o art. 41 da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

III) Uso de documento auxiliar de nota fiscal eletrônica como documento fiscal para liquidação e pagamento de despesas

Estão anexados aos autos de nºs. 055.028.054/2013 e 055.034.371/2013 DANFE's - Documentos Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica para comprovar as aquisições de materiais de consumo e prestações de serviços, não tendo sido anexadas as cópias das Notas Fiscais Eletrônicas.

Conforme o sítio da Fazenda Federal (www.nfe.fazenda.gov.br) o DANFE, que é uma representação gráfica da NF-e, tem as seguintes funções:

- conter a chave numérica com 44 posições para consulta das informações da nota fiscal eletrônica (Chave de Acesso);
- acompanhar a mercadoria em trânsito, fornecendo informações básicas sobre a operação em curso (emitente, destinatário, valores, etc.);
- auxiliar na escrituração das operações documentadas por NF-e, no caso do destinatário não ser contribuinte credenciado a emitir NF-e;
- colher a firma do destinatário/tomador para comprovação de entrega das mercadorias ou prestação de serviços.

E ainda que: “**Cabe ressaltar que o DANFE não substitui e não se confunde com a nota fiscal eletrônica**, sendo apenas uma de suas várias representações possíveis na forma impressa.” (grifamos).

O Decreto nº 32.598/2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, prevê, em seu art. 61:

Art. 61. A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços terá por base as condições estabelecidas na licitação ou ato de sua dispensa, em cláusulas contratuais, ajustes ou acordos respectivos, **e nos comprovantes da**



efetiva entrega e recebimento de material, ou de prestação do serviço ou execução da obra.

Parágrafo único. **Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:**

I – nota de empenho;

II – atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, **na primeira via do documento fiscal**, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 (grifamos).

O DETRAN deve, portanto, anexar aos autos de pagamentos, além do DANFE, as cópias das notas fiscais correspondentes, que podem ser impressas no sítio da Fazenda Federal/Distrital.

Causa

Falhas administrativas por não exigir a garantia do credor, pelos pagamentos com descontos incorretos e pelo uso de documento inadequado para pagamento da despesa.

Consequência

Ausência de documentação fiscal e garantia contratual nos autos, e pagamentos a maior das despesas com peças.

Recomendação

a) Doravante, exigir das contratadas as garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e nas normas editalícias/contratuais quando o DETRAN/DF formalizar os contratos; e fazer constar dos autos a garantia da empresa Tecarbrasil Veículos e Serviços S.A. referente Contrato nº 22/2013, se o mesmo estiver ainda vigente;

b) fazer levantamento e realizar glosa das diferenças dos valores de descontos de 3,0% aplicados inadequadamente, e que conforme previsão no edital deveria ser de 3,5%, sobre todas as aquisições de peças e/ou serviços do Contrato nº 22/2013;

c) para fins de liquidação e pagamento de despesas, anexar sempre aos autos as cópias das notas fiscais eletrônicas relativas a aquisição de materiais e prestação de serviços, juntamente como o DANFE, em obediência ao art. 61 do Decreto nº 32.598/2010.



2.10 - PROJETO BÁSICO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVE CONTENDO FALHAS. EMISSÃO DE EMPENHO EM MODALIDADE INCORRETA. PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS COM USO DE RECURSOS DE EMPENHO EMITIDO PARA MATERIAL DE CONSUMO.

Fato

Processo nº 055.000.391/2013

O processo nº 055.000.391/2013 trata da Contratação da Helibrás para realização das operações de manutenção de 3º nível, com transporte segurado para conjunto de Caixa de Transmissão Principal, componentes de acessórios que equipam a aeronave Esquilo, tipo AS350B2, prefixo PR-EBQ, com possibilidade de locação enquanto durarem os serviços de reparo, desde que a contratada possua os materiais disponíveis, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

A empresa foi contratada mediante a apresentação de declaração emitida pela Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil - AIAB, atestando a exclusividade da Helibrás como sendo a única empresa certificada pelos Órgãos Oficiais Aeronáuticos Brasileiros e pela EUROCOPTER para realização de operações de manutenção (reparo e revisão geral) de 3º nível em componentes mecânicos dos helicópteros objeto do contrato (fls. 47/48).

Foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE00755, em 22/03/2013, no valor global de R\$ 431.177,64, à fl.130. Os valores do Contrato nº 14/2013, assinado em 02/05/2013, e com vigência de 06 meses, fls. 133/139, podem ser assim discriminados:

Valor Estimado Revisão Geral	Mão de Obra R\$	Frete (R\$)	Seguro (R\$)	Material (*) (US\$)	Locação (*) (US\$) 6 meses=300l	Total Geral (R\$)
CTP (completa)	92.415,00	17.722,00	2.278,00	124.834,00 R\$ 244.674,64	37.800,00 R\$ 74.088,00	431.177,64

(*) Cotação do dólar do dia 15/02/2013

Foram constatadas as seguintes falhas na execução da despesa:

I) Projeto Básico elaborado com falhas

Consta dos autos o Projeto Básico para contratação da empresa Helicópteros do Brasil S.A. – Helibrás S.A. para manutenção de helicóptero, em versões às fls. 02/08, 16/22, e na final 91/104, onde foram constatadas as seguintes falhas:



- Não consta a tabela discriminada dos preços de peças/componentes do fabricante que foram utilizadas como referência para pagamento dos documentos fiscais emitidos na manutenção, uma vez que a mesma está com os preços cotados em dólar americano, e conforme consta da Informação Comercial (Proposta) da Helibrás, às fls. 98/104, nas Condições Gerais: “Os preços em Dólares Americanos serão convertidos em Reais de acordo com a taxa Ptax-Venda oficial do Dólar Americano do dia anterior ao do faturamento”;

- não consta também dos autos a discriminação dos serviços de mão de obra prevista a ser utilizada na manutenção da aeronave, bem como os valores unitários envolvidos.

II) emissão de empenho em modalidade incorreta.

Ratificada a inexigibilidade de licitação para a execução da despesa de manutenção de helicóptero do DETRAN, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE00755, em 22/03/2013, no valor global de R\$ 431.177,64, na modalidade ordinária, natureza da despesa 339030 (material de consumo), à fl.130 dos autos.

Foi também assinado o Contrato nº 14/2013, assinado em 02/05/2013, e com vigência de 06 meses, fls. 133/139, onde está previsto no Item 4 – Do Valor e das Condições de Pagamento, Subitem 4.1:

4.1-O valor global do presente Contrato é de R\$ 431.177,64 (quatrocentos e trinta e um mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), recursos esses procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Fonte 237, Função 06, Subfunção 181, Programa 6215, Meta 2541, Subtítulo 0002 e Elemento de Despesa 339030.

Ao final do exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE02591, em 24/12/2013, no valor de R\$ 145.423,79, à fl. 196, modalidade ordinário, referente à anulação do saldo de empenho devido encerramento do exercício financeiro de 2013. Ou seja, foi emitido empenho ordinário sem que se conhecesse o valor determinado da despesa, quando o correto seria a emissão de documento de empenho estimativo.

Tal procedimento contraria o disposto nos arts. 49 c/c 58 e do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010:

Art. 49. O empenho poderá ser:

I – ordinário, quando se conheça o montante da despesa, sem parcelamento, seja da entrega do material, do serviço ou do pagamento;

II – por estimativa, quando o valor total da despesa não puder ser determinado, podendo, contudo, haver parcelamento tanto da entrega do material ou serviço, como do pagamento;

1.



Art. 58. A unidade administradora de créditos processará a liquidação da despesa tomando por base os documentos de que trata o artigo 57, verificando o direito adquirido pelo credor, a fim de apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata e a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação.

III) Pagamento de notas fiscais de serviços com uso de recursos de empenho emitido para material de consumo – pagamento de despesas em elemento de despesa incorreto.

Foram executados os serviços de manutenção do helicóptero, conforme os documentos fiscais abaixo listados:

Nota Fiscal-e nº	Data de Emissão	Valor (R\$)	Data de Atesto	Descrição dos Produtos	Fls.	Natureza da NF-e
3116	06/08/2013	21.450,00	08/08/2013	Mão de obra da revisão geral do redutor epicicloidial	151	Serviços
3117	06/08/2013	65.601,88	08/08/2013	Mão de obra da revisão geral da bomba de óleo, frete, seguro, e locação	152	Serviços
3118	06/08/2013	37.950,00	08/08/2013	Mão de obra da revisão geral do redutor cônico	153	Serviços
38879	06/08/2013	13.945,46	08/08/2013	Peças: Flange superior, tela de aço, corpo de bomba de óleo, junta de vedação, plaqueta de identificação.	154	Material
38880	06/08/2013	501,11	08/08/2013	Peças: Parafuso junta plana, porca, parafuso plaqueta freio, etiqueta.	155	Material
38881	06/08/2013	106.602,09	08/08/2013	Peças: Junta de vedação, junta de alumínio, parafuso, suporte de aço, arruela plana, calço de regulagem, etc.	156/ 158	Material
38999	08/08/2013	39.703,31	08/08/2013	Peças: Árvore vertical.	159	Material
Total		285.753,85				

Ocorre que foram usados recursos financeiros oriundos do empenho ordinário nº 2013NE02591, do elemento de despesa 339030 – material de consumo, para liquidação e pagamento da manutenção de helicóptero, que englobou mão de obra e fornecimento de peças. As despesas às Notas Fiscais-e nºs 3116, 3117 e 3118 foram liquidadas por meio da Notas de Lançamentos nºs 2013NL05849, no valor de R\$ 21.450,00, 2013NL05850, valor de R\$ 65.601,88, e 2013NL05851, no valor de R\$ 37.950,00, fls. 175/177; e pagas pelas Ordens Bancárias nºs 2013OB05458, valor de R\$ 21.450,00, 2013OB05459, valor de R\$ 65.601,88, e 2013OB05460, no valor de R\$ 37.950,00. Todas as Notas de Lançamento e Ordens Bancárias tiveram as despesas classificadas no elemento de despesa 339030-material de consumo, porém tratando-se de serviços de mão de obra. Por fim, foi feito um acerto contábil do compensado visando regularizar as citadas notas de lançamento, às fls. 187/190.

O procedimento de liquidação e pagamento das despesas em elemento de despesa diverso do executado contraria o disposto no Decreto nº 32.598/2010:

Art. 48. É vedada a realização de despesas, sem a emissão prévia da nota de empenho.

Art. 50. Para cada empenho será extraído um documento denominado Nota de Empenho – NE, que conterá os seguintes dados:

VIII – natureza e classificação econômica da despesa;



Causa

Falhas administrativas

Consequência

Falhas na elaboração do projeto básico e na emissão de documentos para liquidação e pagamento da despesa.

Recomendação

a) Aperfeiçoar os procedimentos de contabilização das despesas relativas ao fornecimento de peças e componentes para suas aeronaves, em especial no que diz respeito à verificação de conformidade com os preços indicados na tabela do fabricante, conforme Decisão nº 5569/2010 – TCDF;

b) fazer constar nos arquivos permanentes da jurisdicionada os preços das peças e componentes adotados nos contratos em questão, para efeito de comparação em futuras contratações do órgão, conforme determinado na Decisão nº 6.061/2006 e nº 5569/2010 – TCDF;

c) analise a viabilidade econômica de contratar seguro para a aeronave Esquilo, tipo AS350B2, prefixo PR-EBQ, incorporada ao patrimônio da autarquia.

2.11 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO.

Fato

Processo nº 055.009.730/2013 – serviços de sinalização horizontal

Constataram-se as seguintes falhas na execução contratual de serviços de sinalização horizontal provenientes do Processo em epígrafe.

I) Ausência de relatório final de execução do Contrato

Apesar de ter havido o atesto do executor sobre a realização dos serviços executados em cada etapa, não houve a elaboração de relatório final circunstanciado sobre a execução dos serviços, especificando a previsão de execução físico-financeira em confronto com o executado em cada lote/região administrativa, conforme o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, referente à conclusão dos Contratos nº 023/2013 e 024/2013 firmados com as



empresas TRIGONAL Engenharia Ltda. e MORE Sinalização e Construção Ltda., respectivamente.

II) Ausência de aplicação de multa por atraso na execução de serviços de sinalização horizontal

Consta dos autos notificação à empresa TRIGONAL, às fls. 468/469, cientificando-a sobre a possibilidade de aplicação de penalidade por deixar de atender, no prazo solicitado, ordem de serviço do executor do Contrato nº 023/2013, para realizar sinalização horizontal nos trechos W5 norte, Parque da Cidade, SCLN, Quadras 100, 200 e 300, via de acesso ao Autódromo Nelson Piquet, Setor de Embaixadas e SAF, devido a atrasos motivados por a empresa não disponibilizar pessoal em número suficiente para executar os serviços contratados. No entanto, não consta do processo instrução que comprove a solução quanto à notificação expedida.

CONTRATO

3.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no termo de referência que deu origem a presente contratação.

3.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

3.4. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades impostas neste Contrato caso deixe de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem a devida justificativa aceita pelo DETRAN-DF;

Termo de referência do edital licitação

1.3.9.3 – Sempre que uma Ordem de Serviço não seja cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local, etc) a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização.

III) ausência de visto do gerente de Engenharia nas Ordens de serviços emitidas pelos executores de contrato

Observou-se que não consta das ordens de serviços, emitidas para a execução dos serviços de sinalização horizontal, no campo visto do Gerente de Engenharia a sua assinatura “de acordo” com os serviços solicitados, bem como não consta registro apostado nas ordens de serviços referente à data de recebimento do documento pelas empresas contratadas.

IV) Pagamentos de serviços de serviços de sinalização horizontal pertencentes a lotes distintos com instrução em um mesmo processo

Observou-se que os processos de pagamentos contêm documentos fiscais/fatura de execução de serviços referentes a mais de um lote (Lotes 02 e 03), Regiões Administrativas (RA) que compõem o lote 02 junto com regiões do lote 03, dificultando a



realização do controle de execução físico-financeiro; podendo inclusive levar a pagar serviços de uma RA com a utilização de Programa de Trabalho de outra.

Causa

Falhas administrativas na execução contratual.
Falta de providências na apuração de atrasos injustificados de execução de serviços.

Consequência

Falta controle em relação aos serviços executados e aos estimados na contratação.

Conivência da Administração com atrasos injustificados, sem penalizar o infrator, possibilitando a reincidência na prática de inadimplência de contratos.

Controle e acompanhamento físico-financeiro deficiente em relação aos serviços executados em cada região administrativa, decorrente de instrução processual de pagamentos de serviços relacionados a mais de um lote em um mesmo processo.

Recomendação

a) Fazer constar do Processo nº 055.009.730/2013 relatório final circunstanciado de execução dos Contratos nº 023/2013 e 024/2013, discriminando a previsão de execução físico-financeira em confronto com o efetivamente realizado, para cada lote/região administrativa, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 32.598/2010;

b) dar andamento na aplicação de multa à Empresa TRIGONAL, pelo atraso injustificado na execução de serviços demandados em ordem de serviço, assegurado o contraditório e ampla defesa, com o devido processo legal;

c) doravante, relativamente aos serviços de sinalização horizontal, fazer constar nas ordens de serviços emitidas, no “campo visto do gerente de engenharia” a assinatura do responsável legal, com ciência da realização dos serviços, bem como solicitar que a empresa contratada registre na ordem de serviço a data e hora em que recebeu a referida ordem de execução, a fim de imprimir maior controle na fiscalização e acompanhamento dos referidos serviços

d) doravante, autuar processos específicos de pagamentos de faturas/notas fiscais, referentes a execução de serviços de sinalização horizontal, para cada lote geral licitado, de modo que a instrução refira-se apenas às regiões administrativas que compõem cada lote, a fim de possibilitar melhor controle da execução físico-financeira.



3- CONTROLE DA GESTÃO

3.1 - USO PARCIAL DE SISTEMA OFICIAL INTEGRADO DE CONTROLE E CONSULTA A PROCESSOS DO GDF

Fato

Durante a realização dos trabalhos de auditoria da Prestação de Contas Anual do DETRAN/DF relativo ao exercício de 2013 foi constatado que a Unidade faz uso parcial do Sistema Integrado de Controle de Processos – SICOP, sistema oficial do Governo do Distrito Federal instituído por meio do Decreto nº 19.866, de 07/12/1998.

De fato, ao realizar as pesquisas preliminares de amostragem de processos para compor o planejamento da auditoria de conformidade da Prestação de Contas Anual verificamos que vários processos de execução da despesa da Unidade não continham histórico de tramitação registrado no SICOP.

No trabalho de campo realizado restou comprovado que o DETRAN/DF utiliza sistema próprio de controle de processos, denominado Sistema GETRAN. O DETRAN/DF somente insere dados relativos à tramitação de determinado processo no SICOP quando este é encaminhado a outros órgãos do DF.

Caso contrário, o processo fica com tramitação restrita dentro da própria Unidade e com informações ausentes no SICOP, gerando falta de informação dos autos, dificultando sua localização quando solicitado, uma vez que os autos ficam no setorial que solicitou sua autuação.

O não uso do SICOP para cadastrar e controlar os processos protocolados contraria o contido no Parágrafo único do art.1º do Decreto nº 19.866, de 07/12/1998:

Art. 1º. Parágrafo único. O Sistema de que trata o caput deste artigo tem por finalidade cadastrar e controlar as informações dos processos protocolados junto aos órgãos do Distrito Federal.

A Portaria nº 33, de 16/12/1998, publicada pela então Secretaria de Administração do DF, complementa o citado Decreto:

Art. 2º O Sistema Integrado de Controle de Processos - SICOP, que tem por finalidade cadastrar e controlar as informações referentes aos processos protocolados Junto aos órgãos do Distrito Federal, viabilizará as seguintes ações:

IV - o acompanhamento da tramitação de processos entre as unidades administrativas no âmbito do Distrito Federal;



Art. 3º A estrutura orgânica do SICOP compreende as unidades a seguir elencadas:

III - Unidades Administrativas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal – na qualidade de Órgãos Setoriais de Execução.

Causa

Uso de sistema não oficial para tramitação interna de processos.

Consequência

Controle interno do DF sem acesso às informações de tramitação interna de processos no DETRAN /DF.

Recomendação

a) Realizar estudo para verificar a viabilidade de integração do sistema Getran com o sistema SICOP, visando possibilitar o acompanhamento da autuação e tramitação de processos do Detran pelo órgão de Controle Interno do Distrito Federal;

b) providenciar enquanto não regularizar a alimentação integral do Sistema SICOP a disponibilização de senha global de acesso, perfil auditoria, a Controladoria Geral do DF para acompanhamento.

3.2 - RECOMENDAÇÕES PENDENTES DE ATENDIMENTO - RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 21/2014 - DISEG/CONAS/CONT/ STC- EXERCÍCIO DE 2011

Fato

Foi solicitado por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC, de 12/08/2014, as providências tomadas pelo DETRAN/DF em relação às recomendações relativas às irregularidades contidas no Relatório Final de Auditoria nº 21/2014 - DISEG/CONAS/CONT/ STC da Prestação de Contas Anual do exercício de 2011, com indicação do número do processo autuado, se o mesmo foi encaminhado à STC/DF, e elencando as conclusões dos procedimentos instaurados e/ou providências tomadas.

Por meio do Despacho nº 209/2014-Corregedoria, de 27/08/2014, a titular da Chefia do Núcleo de Disciplina/Corregedoria do DETRAN/DF prestou as seguintes informações transcritas a seguir:



Em atendimento ao contido na Solicitação de Auditoria nº 02/2014 e Memorando nº 140/2014 – Dirag, datado de 15 de agosto de 2014, informo o que segue:

a) Item 2.1 – Contratações em caráter emergencial de serviços de tecnologia da informação, realizadas de forma contínua, além dos 180 dias, por falta de agilização de procedimentos licitatórios.

Objeto: processos de nºs 055.026829/2010 e 055.002904/2011 – que tratam da contratação de empresa para prestação de serviços de solução integrada para completa informatização do DETRAN-DF.

Obs: em atendimento ao contido no referido item foram instaurados os seguintes Processos: 055.022055/2012, 055.005805/2013, 055.015593/2013 e 055.017191/2013.

Processo nº 055.015593/2013 - Foi encaminhado à Comissão de Sindicância o Despacho 204/2014, datado de 15 de agosto de 2014, solicitando esclarecimentos acerca do andamento do processo, bem como celeridade na instrução da referida sindicância. Seguem anexas cópias do despacho e da resposta da Comissão.

Processo nº 055.017191/2013 - Foi encaminhado à Comissão de Tomada de Contas Especial o Despacho 203/2014, datado de 15 de agosto de 2014, solicitando esclarecimentos acerca do andamento do processo, bem como celeridade na instrução da referida TCE. Seguem anexas cópias do despacho e da resposta da Comissão.

Processo nº 055.022055/2012 – O processo foi concluído em 20 de junho de 2013, sugerindo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores: Albano de Oliveira Lima, Eduardo Eric Martins de Toledo, Juliana Nogueira de Resende Lopes, Luiz Miranda Lopes, José Eustáquio da Silva e Pedro Tabosa. Todavia, em razão do envolvimento do Diretor Geral do Detran, à época do julgamento, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, retornando a esta Corregedoria em 21 de julho de 2014.

Processo nº 055.005805/2013 – A comissão emitiu Relatório Parcial, datado de 21 de março de 2013, questionando a competência para instauração de processo disciplinar em desfavor de ex-diretores e procuradores. Após análise da Procuradoria Jurídica deste Departamento, a Corregedoria emitiu a Informação nº 16/2013, datada de 22 de julho de 2013, sugerindo o envio de cópia integral do feito à d. Procuradoria Geral do Distrito Federal e envio dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal. Foi sugerido, ainda, o desmembramento do processo, uma vez que alguns servidores envolvidos não estavam relacionados ao questionamento levantado pela comissão. O processo foi restituído a Corregedoria para reanálise e manifestação do novo Corregedor.

b) Item 2.2 – Contratação em caráter emergencial de serviços de tecnologia da informação com ausência de pesquisa de preços para justificar os preços contratados, contrariando Decisão 2.771/2012 exarada em processo emergencial anterior com a mesma empresa.



Objeto: processos de nºs 055.026829/2010 e 055.002904/2011, referentes aos contratos de nºs 08/2010 e 01/2011.

Obs: em atendimento ao contido no referido item foram instaurados os Processos de nºs: 055.015602/2013, 055.015613/2013, 055.008850/2013, 055.005805/2013, 055.015593/2013 e TCE 055.017191/2013.

Processo nº 055.015593/2013 - Foi encaminhado à Comissão de Sindicância o Despacho 204/2014, datado de 15 de agosto de 2014, solicitando esclarecimentos acerca do andamento do processo, bem como celeridade na instrução da referida sindicância. Seguem anexas cópias do despacho e da resposta da Comissão.

Processo nº 055.017191/2013 - Foi encaminhado à Comissão de Tomada de Contas Especial o Despacho 203/2014, datado de 15 de agosto de 2014, solicitando esclarecimentos acerca do andamento do processo, bem como celeridade na instrução da referida TCE. Seguem anexas cópias do despacho e da resposta da Comissão.

Processo nº 055.015602/2013 – A comissão concluiu o processo em 13 de dezembro de 2013, sugerindo o arquivamento da referida sindicância. A Corregedoria emitiu a Informação 19/2014, datada de 15 de maio de 2014, discordando do relatório apresentado pela Comissão e sugerindo a reinstalação do processo. Em 03 de julho de 2014 o Diretor Geral acolheu o entendimento da Corregedoria discordando do Relatório apresentado pela Comissão.

Processo nº 055.015613/2013 – Aguardando julgamento

Processo nº 055.008850/2013 – A comissão concluiu o processo em 07 de agosto de 2014, sugerindo a instauração de processo disciplinar em desfavor dos servidores: ALBANO DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA e MARIA REGINA MONTEIRO SIMÕES. A Corregedoria emitiu a Informação 26/2013, datada de 02 de setembro de 2013, acolhendo a sugestão da comissão e sugerindo o envio do processo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, tendo em vista o envolvimento do Diretor Geral, à época, nas possíveis irregularidades apontadas na Sindicância. O processo foi restituído ao novo Corregedor para reanálise e manifestação.

Processo nº 055.005805/2013 – A comissão emitiu Relatório Parcial, datado de 21 de março de 2013, questionando a competência para instauração de processo disciplinar em desfavor de ex-diretores e procuradores. Após análise da Procuradoria Jurídica deste Departamento, a Corregedoria emitiu a Informação nº 16/2013, datada de 22 de julho de 2013, sugerindo o envio de cópia integral do feito à douta Procuradoria Geral do Distrito Federal e envio dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal. Foi sugerido, ainda, o desmembramento do processo, uma vez que alguns servidores envolvidos não estavam relacionados ao questionamento levantado pela comissão. O processo foi restituído a Corregedoria para reanálise e manifestação do novo Corregedor.

c) Item 2.3 – Inexecução de obrigação prevista no projeto básico da contratação emergencial da empresa Search Informática.



Objeto: Processos de nºs 055.026829/2010 e 055.034269/2010 referentes ao Contrato 08/2010.

Obs: Em atendimento ao contido no referido item foram instaurados os Processos de nºs: 055.005805/2013, 055.015593/2013 e TCE 055.017191/2013.

Processo nº 055.015593/2013 - Foi encaminhado à Comissão de Sindicância o Despacho 204/2014, datado de 15 de agosto de 2014, solicitando esclarecimentos acerca do andamento do processo, bem como celeridade na instrução da referida sindicância. Seguem anexas cópias do despacho e da resposta da Comissão.

Processo nº 055.017191/2013 - Foi encaminhado à Comissão de Tomada de Contas Especial o Despacho 203/2014, datado de 15 de agosto de 2014, solicitando esclarecimentos acerca do andamento do processo, bem como celeridade na instrução da referida TCE. Seguem anexas cópias do despacho e da resposta da Comissão.

Processo nº 055.005805/2013 – A comissão emitiu Relatório Parcial, datado de 21 de março de 2013, questionando a competência para instauração de processo disciplinar em desfavor de ex-diretores e procuradores. Após análise da Procuradoria Jurídica deste Departamento, a Corregedoria emitiu a Informação nº 16/2013, datada de 22 de julho de 2013, sugerindo o envio de cópia integral do feito à douta Procuradoria Geral do Distrito Federal e envio dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal. Foi sugerido, ainda, o desmembramento do processo, uma vez que alguns servidores envolvidos não estavam relacionados ao questionamento levantado pela comissão. O processo foi restituído a Corregedoria para reanálise e manifestação do novo Corregedor.

d) Item 2.4 – Aquisição de impressoras para substituição dos equipamentos de contrato ainda em vigor com rescisão realizada de forma tempestiva.

Objeto: Processo nº 055.022829/2011 - Aquisição de 09 impressoras térmicas para distribuição de senhas de atendimento ao público

Recomendação: instauração de Tomada de Contas Especial e Sindicância.

Obs: Em atendimento ao contido no referido item, foram instaurados o Processo de Sindicância nº 055.025145/2014 e o Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.025144/2014, ambos em andamento.

e) Item 2.5 – Ausência de pesquisa de preço que comprove a vantajosidade da prorrogação do contrato.

Objeto: Processo nº 055.029097/2007 – Contrato Consórcio Brasília Segura 29/2009

Recomendação: instauração de Tomada de Contas Especial e Sindicância

Obs: Em atendimento ao contido no referido item, foram instaurados o Processo de Sindicância nº 055.025143/2014 e o Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.025142/2014, ambos em andamento.



f) Item 2.6 – Inobservância de determinação do Diretor Geral podendo resultar em prejuízo.

Objeto: Processo nº 055.029.097/2007 referente ao termo aditivo de supressão de Barreiras.

Obs: Foram instaurados os processo 055.006022/2012 e 055.004878/2013.

A comissão concluiu a Sindicância nº 055.006022/2012, sugerindo a aplicação de penalidade de suspensão aos servidores JOSÉ LIMA SIMÕES e ALCEMIRO CARVALHO DE LA TORRE FILHO. A Corregedoria emitiu a Informação nº 23/2013, datada de 12 de agosto de 2013, acatando o entendimento da comissão e encaminhando os autos à Direção-geral. O processo foi restituído a Corregedoria para reanálise e manifestação do novo Corregedor.

A TCE nº 055.004878/2013 foi concluída em 19/08/2014 e se encontra aguardando pronunciamento do Diretor geral.

g) Item 2.9 – Realização de contratação em caráter emergencial de serviços de limpeza e conservação de forma contínua, totalizando mais de 180 dias, por falta de agilização de procedimento licitatório.

Objeto: Processos de nºs 055.026485/2010, 055.002275/2011 e 055.028291/2011, feitos referentes a contratação de serviço de limpeza, conservação e desinsetização predial, copa, jardinagem e lavagem de veículos.

Recomendação: instaurar procedimento administrativo de cunho disciplinar para apurar as responsabilidades pela realização das reiteradas contratações emergenciais de serviços de limpeza, conservação desinsetização predial, copa, jardinagem e lavagem de veículos, bem como pela celebração do Contrato 002/2011, em 14/02/2011, Processo 055.002275/2011 com a empresa ROVER, que estava impedida de licitar no âmbito da Administração Pública, no período de 26/10/2010 a 25/10/2011, conforme entendimento contido no Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF, 05/04/2011, e após conclusão do processo dar ciência à Controladoria Geral da STC.

Obs: Em atendimento ao contido no referido item, foi instaurado o Processo de Sindicância nº 055.025137/2014, em andamento.

h) Item 2.13 – Aceite de proposta de preços com consignação incorreta de materiais e equipamentos, manutenção e depreciação de equipamentos.

Objeto: Processos de nºs 055.026485/2010 (Rover – contrato 10/2010); 055.002275/2011(Rover – contrato 02/2011), e 055.028291/2011 (WR – contrato 06/2011).

Recomendação: Abertura de tomada de contas especial, para levantar, além do montante de R\$ 40.590,00 já apurado neste trabalho, o valor total integral devidamente atualizado do pagamento de valores indevidos a título de manutenção/depreciação de equipamentos à empresa WR Comercial de Alimentos e



Serviços Ltda., e exigir o ressarcimento do prejuízo ao erário; ressaltando que após conclusão do processo dar ciência à Controladoria Geral da STC.

Obs: Em atendimento ao contido no referido item, foi instaurado o Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.025138/2014, em andamento.

i) Item 2.14 – Aceite de proposta de preços com a inclusão indevida do item reserva técnica referente aos serviços de limpeza e conservação

Objeto: Processo nºs 055.002275/2011 – empresa Rover.

Recomendação: instauração de processo de tomada de contas especial, para levantar o valor integral do prejuízo causado ao erário pelo pagamento de valores cumulativos a título de reserva técnica, além do valor já apontado, visando ressarcir o erário, após conclusão do processo dar ciência à Controladoria Geral da STC.

Obs: Em atendimento ao contido no referido item, foi instaurado o Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.025139/2014, em andamento.

j) Item 2.15 – Pagamento indevido de adicional de insalubridade constante dos orçamentos básicos, planilha de custo e proposta de preços

Objeto: Processos nºs 055.002275/2011 (empresa ROVER), e 055.028291/2011 (empresa WR);

Recomendação: instauração de tomada de contas especial, para levantar o valor integral devidamente atualizado do prejuízo causado pelo pagamento de valores cumulativos a título de adicional de insalubridade, e exigir o ressarcimento dos prejuízos apontados e quantificados; e após conclusão do processo dar ciência à Controladoria Geral da STC.

Obs: Em atendimento ao contido no referido item, foi instaurado o Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.025140/2014, em andamento.

l) Item 3.2 – Bens móveis não localizados

Objeto: Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.021386/2012.

Obs: Processo concluído em 27/01/2014 – A comissão imputou responsabilidade ao servidor DANIEL CELESTINO DE FREITAS, no valor de R\$ 63,67 (sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) e ao servidor JOSIMAR ALMEIDA DE SOUSA, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Já houve ressarcimento dos valores devidos.

m) Item 2 – Prestar informações sobre as conclusões da apuração de responsabilidade por meio de sindicância, e, se foi o caso, da tomada de Contas Especial, recomendada na Nota Técnica nº 16/2013 – GAB/CONT/STC

Objeto: Processos nºs 055.032764/2012, 055.032762/2012 e 055.032763/2012, que versam sobre a contratação de curso de Inglês, Espanhol e Francês, respectivamente.



Recomendação: instauração de Processo de Sindicância

Obs: Em atendimento ao contido no referido item, foi autuada a Instrução Prévia nº 055.025012/2014, em apuração.

Diante do exposto, observou-se que houve a instauração de diversos processos de sindicância, PAD, TCE, para o atendimento das recomendações e regularização de irregularidades apontadas em relatórios do controle interno, porém, a maioria ainda permanece pendente de conclusão.

Causa

Irregularidades constatadas na auditoria de conformidade da Prestação de Contas Anual do exercício de 2011.

Consequência

Instauração de processos disciplinares, sindicantes e de tomadas de contas ainda não concluídos.

Recomendação

Reiterar as recomendações emanadas do Relatório Final de Auditoria nº 21/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC para que o DETRAN/DF dê celeridade na conclusão dos processos de PAD, Sindicância e Tomada de Contas Especial instaurados, e que após a conclusão das apurações dê conhecimento sobre os resultados à Controladoria-Geral/STC/DF.

4- GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.1 - AQUISIÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE SOFTWARE DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO; PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO MUITO RESTRITA; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM VALOR ACIMA DE PREÇOS DE MERCADO; AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fato

Processos nº 055.020.640/2012 e 055.027.272/2013

Os autos de nº 055.020.640/2012 tratam da contratação de serviços de informática para suporte técnico e manutenção continuada de software de gestão ASI, com atualização de versão para módulos de Almoхарifado, Patrimônio Mobiliário e Desenvolvimento (Demandas



Adaptativas e Evolutivas) e treinamento de servidores envolvidos com as atividades e operações do Sistema Automotion System Inventory - ASI.

A contratação foi formalizada por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2013, à fl.134, em favor da Link Data Informática e Serviços S.A., no valor global de R\$ 328.450,40, tendo sido apresentada a Certidão expedida pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação do DF – ASSESPRO-DF de exclusividade, à fl. 132. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE01601, em 23/07/2013, e assinado o Contrato nº 28/2013 em 05/09/2013, com vigência de 12 meses a contar da assinatura, fls. 138/143.

Da análise dos documentos contidos nos autos foram verificadas as falhas:

II) Contratação por inexigibilidade de licitação de software considerado comum e similar ao sistema oficial usado no âmbito dos órgãos do Distrito Federal

No âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal é previsto o uso do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA, conforme inc. II do art. 2º do Decreto nº 22.389, de 11/09/2001, porém, a Autarquia optou por contratar sistema próprio para a gestão de almoxarifado.

Considerando que a exclusividade para o fornecimento e implantação do software ASI da empresa Link Data Informática Ltda. não significa inviabilidade de competição para fornecimento desses serviços, conforme entendimento firmado no TC-001.829/2006-6 do TCU, a contratação não poderia ter ocorrido por inexigibilidade de licitação, pois existem outras empresas no mercado capazes de oferecer produto com as características do ASI. A contratação desse tipo de solução deveria ter sido feita mediante licitação regular, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF e art. 2º, **caput**, da Lei nº 8.666/1993, e preferencialmente na modalidade pregão eletrônico conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, e no subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.471/2008 - TCU – Plenário, a saber:

9.2.1. A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente (Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Lei nº 8.248/1991, art. 3º, § 3º; Decreto nº 3.555/2000, anexo II; Decreto nº 5.450/2005, art. 4º, e Acórdão nº 1.547/2004 - Primeira Câmara);

II) Pesquisa de preços de mercado restrita.

Conforme documento anexado às fls. 10/28, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do DETRAN/DF elaborou uma Análise de Viabilidade para fornecimento de software e serviços técnicos para operar o sistema onde constam pesquisa de



preços de mercado restrita apenas a três propostas comerciais das empresas Link Data Informática, fls. 41/49, Walar It Business, fls. 50/52, e NTSec, fls 53/55.

De acordo com o item 34 do Relatório de instrução do Acórdão nº 54/2012 – TCU – Plenário - Processo TC 032.821/2008-0 que trata da identificação dos sistemas informatizados para gestão de compras, almoxarifado, patrimônio, contratos e afins da administração pública federal, principalmente os contratos de fornecimento do sistema Automotion System Inventory - ASI exclusivo da Link Data Informática a diversos órgãos federais, foram identificados 35 empresas/ instituições de ensino superior, além da própria Link Data Informática e Serviços Ltda, com sistemas de material e patrimônio efetivamente contratados, que relacionamos:

- Sistema informatizado de gestão de material e patrimônio – SMP: Techne, Unipi – Cooperativa Multidisciplinar de profissionais de Informática, Inteligência Informática Ltda, MTG, New Age Software, Sispro Serviço de Tecnologia, Controle Informática e Sistemas Ltda, ATTPS, Evoluti, Codevasf, Software Público, Active, Software Livre, M R Plus Technology Desenvolvimento de Software Ltda, Nossa Equipe Consultoria & Sistemas Ltda, Poliedro, Codern, Fadepe –UFJF, e Unisis;

- Sistemas de informação de gestão empresarial com funcionalidades integradas, entre elas, gestão de material e patrimônio, Enterprise Resource Planning – ERP: Fundação de Apoio da Universidade Federal de São João Del Rei, Senior Sistem AS Ltda, Totvs, Benner Solution, Datasul Serviços em Informática e Consultoria S.A., Bitecnologia em Sistem AS Ltda, Serpro, OFM Sistem AS Ltda, Net Suite Inc, Decex, Sap Brasil Ltda, FATEC-Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência da Universidade de Santa Maria, Consist, Cenpra, NT Soluções e Serviços Ltda, e Diretoria de Abastecimento da Marinha e Coppe/Sistem AS da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Dessa forma, apesar de um universo potencial de 36 empresas que operam com sistema de material e patrimônio junto a administração pública federal, apenas uma do rol de empresas citadas foi consultada e posteriormente contratada.

Assim, a estimativa de preços realizada pela Unidade se baseou em preços praticados pela própria empresa e não de mercado, suscitando dúvidas sobre sua conformidade.

III) Contratação com valores acima de preços de mercado

A empresa Link Data foi contratada pelo DETRAN/DF para execução dos serviços abaixo relacionados, e nos seguintes valores:



Tipo de Atendimento	Valor Unitário por Módulo	Valor Mensal – todos os Módulos	Qtde Meses	Valor Anual Total
Valor fixo por módulo: Serviços de suporte técnico (help desk) com garantia de funcionamento e atualização de versão para os módulos de Almoxarifado e Patrimônio Mobiliário	R\$ 11.052,10	R\$ 22.104,20 (Valor Unit. X 2)	12 meses	R\$ 265.250,40
Tipo de Atendimento sob demanda	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Valor Anual Total
Treinamento para turma com até 20 alunos totalizando 16 horas	Turma	R\$ 24.000,00	01	R\$ 24.000,00
Desenvolvimento (Demandas Adaptativas Evolutivas)	Ponto de Punção	R\$ 980,00	40	R\$ 39.200,00
Valor Total Estimado:				R\$ 328.450,40

Para fins de comparação dos valores acima contratados com os de mercado, foi considerado apenas os valores fixos para manutenção e suporte técnico dos módulos de Almoxarifado e Patrimônio Mobiliário. Em pesquisa de contratos firmados entre órgãos federais diversos com a citada empresa Link Data Informática, foram constatados os valores:

Órgão	Contrato nº	Valor R\$	Objeto
Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur	05/2006	(Mensal: 11.713,24) Global –140.558,88 anual	Manutenção e suporte dos módulos Patrimônio e Almoxarifado do Software ASI
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF	39/2006	(Mensal: 14.400,00) Global – 172.800,00 anual	Manutenção e suporte dos módulos Material e Patrimônio do Software ASI versão web
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22101/2013	Mensal – 176.800,00 por 34 licenças Global – 2.315.600,00 anual Obs: R\$ 5.200,00 por licença	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e suporte técnico do software de gestão (Automation System Inventory) ASI, módulos de Patrimônio Mobiliário e Almoxarifado
Ministério Público – RJ	MPRJ - 2011	Mensal: 38.220,00 Global: 458.640,00 anual Obs: 4 módulos	Prestação de serviços de manutenção e suporte do sistema integrado de gestão de almoxarifado, bens patrimoniais móveis e compras-ASI
Ministério Público do Trabalho	64/2012	Mensal: 11.600,00 Global: 139.200,00 anual	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do software ASI vai Web ref. aos módulos de almoxarifado e Patrimônio
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	05/2011	Mensal: 9.867,00 Global: 118.404,00 anual	Prestação de serviços especializados em suporte técnico e manutenção continuada do software Automation System Inventory Web contemplando os módulos de compras, almoxarifado e patrimônio mobiliário
Detran/DF	28/2013	Mensal: 22.104,20 Global: 265.250,40 anual	Prestação de serviços de informática para suporte técnico e manutenção continuada de software de gestão ASI, com atualização de versão para módulos de Almoxarifado, Patrimônio Mobiliário

Fonte: WWW e TCU- Acórdão 54/2012 – TCU – Plenário



Ficou evidenciado que, considerando que a estimativa de preços feita pelo Detran/DF se baseou nos preços praticados pela Link Data e que comparando os preços contratados com esta empresa por diversos órgãos federais, os preços contratados por meio do Contrato nº 28/2013 estão acima dos já praticados pela empresa. A título de exemplo, o contrato nº 64/2012 com o Ministério Público do Trabalho para os mesmos dois módulos tiveram um custo de R\$ 11.600,00 mensais e R\$ 139.200,00 anuais, e tendo sido cobrado do DETRAN/DF R\$ 11.052,10 para cada módulo, ou seja, R\$ 22.104,20 para manutenção e suporte técnico dos dois módulos. Deste modo, a diferença anual dos dois valores contratados somou R\$ 126.050,40. O contrato nº 05/2011 assinado com o IPEA a diferença foi ainda maior para o mesmo tipo de prestação de serviços, totalizando R\$ 146.846,40. Assim, não ficou demonstrado nos autos a adequabilidade dos preços praticados na contratação da empresa.

IV) Ausência do comprovante de publicação da ratificação da inexigibilidade

Não consta dos autos cópia da publicação na imprensa oficial da ratificação da inexigibilidade de licitação conforme disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Causa

Uso de sistema de gestão de material não oficial.
Pesquisa de mercado muito restrita para serviços de informática.

Consequência

Contratação de serviços de informática com valores superiores ao de mercado.

Recomendação

a) Comprovar, inequivocamente, a inviabilidade de competição nas contratações por inexigibilidade de licitação, fundamentando suas justificativas nos estudos técnicos preliminares exigidos no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993, em atenção ao disposto no caput do art. 25 e no art. 26 dessa lei;

b) definir e especificar o objeto a ser contratado de forma precisa, suficiente e clara, caracterizando-o de forma adequada, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em atenção ao disposto no art. 14 da Lei 8.666/1993, c/c a Súmula TCU 177;



c) elaborar plano de trabalho, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto 2.271/1997;

d) elaborar estudos técnicos preliminares, previamente à elaboração dos termos de referência e projetos básicos, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea “e”, da Lei 8.666/1993;

e) prever a possibilidade de prorrogação da vigência contratual em até 60 (sessenta) meses nas contratações de serviços executados de forma contínua, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em atenção ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993;

f) exigir, quando aplicável, as funcionalidades, as informações e as providências que forem necessárias para a eventual exportação dos dados de propriedade do órgão ou entidade, de acordo com formato de dados de padrão aberto, possível de ser reconhecido por outros softwares ou sistemas, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

g) apuração de responsabilidade pela contratação, por inexigibilidade, de software comum baseado em documento de exclusividade, pois não significa inviabilidade de competição para fornecimento desses serviços, bem como pela pesquisa preços restrita, que de 36 empresas/instituições potenciais prestadoras deste serviço, com sistemas de material e patrimônio efetivamente contratados pela administração federal, apenas 01 (uma) foi consultada - a Link Data, o que resultou na sua contratação com valores superiores ao já anteriormente ofertados por esta mesma empresa;

h) verificar a possibilidade, de preferencialmente, usar o sistema de gestão de material - oficial do Distrito Federal, previsto no Decreto nº 22.389, de 11/09/2001.



IV - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 2342/2014-GAB/STC, de 30/12/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Com o Ofício nº 225/GAB, de 05/02/2015, o DETRAN/DF solicitou a prorrogação de prazo para pronunciar acerca dos apontamentos constantes do relatório. Nesse sentido, a Controladoria-Geral do DF, por meio do Ofício nº 222/2015-GAB/CGDF, concedeu 30 dias de prazo adicional, a contar de 05/02/2015, para sua manifestação.

O DETRAN/DF solicitou nova prorrogação de prazo para resposta, por meio do Ofício nº 548/2015-GAB, de 09/03/2015. A Controladoria-Geral do DF, por meio do Ofício nº 468/2015-GAB/CGDF, concedeu mais 30 dias de prazo adicional, para sua manifestação, a contar de 07/03/2015.

O prazo expirou em 06/04/2015 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, o qual não se manifestou, desta forma, encaminhamos o Relatório Final.

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	3.1	Falha Formal
CONTROLE DA GESTÃO	3.2	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7 e 2.8	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.6, 2.9, 2.10, 2.11	Falhas Médias
GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.1	Falha Grave
GESTÃO FINANCEIRA	1.1, 1.2, 1.3 e 1.4	Falhas Graves

Brasília, 7 de abril de 2015.

Efrem Marques Moreira
Auditor de Controle Interno
Matrícula nº 44.159-7

Milton dos Reis Souza
Auditor de Controle Interno
Matrícula nº 189.300-9